

//DESTAQUES

Notícias da Infância/Peças/Decisões

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 137/2016, em 01.07.2016, a Nota Técnica Conjunta nº 001/2016, que trata de diretrizes, fluxo e fluxograma para atenção integral às mulheres e adolescentes em situação de rua e/ou usuárias de álcool e/ou crack/outras drogas e seus filhos recém nascidos, aprovada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

[Clique aqui para visualizar a Nota Técnica Conjunta nº. 001/2016](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de verificar qual o Conselho Tutelar responsável pela área de Manguinhos, tendo em vista conflito de atribuições entre os Conselhos Tutelares de Ramos e Bonsucesso.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil](#)

A Promotoria de Justiça de Quatis instaurou Inquérito Civil com a finalidade de acompanhar as deliberações das ações político-institucionais e fiscalização da atuação do CMDCA para o biênio 2016-2018, bem como acompanhamento e fiscalização do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente daquele Município, para o mesmo período.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo nº. 08/2016](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 138/2016, de 05.07.2016, material apresentado na reunião do Grupo de Trabalho Oficina Jovens Mães, contendo proposta de construção de Unidade de Acolhimento para mulheres em situações de extrema vulnerabilidade e seus filhos, a ser instalada na cidade do Rio de Janeiro.

[Clique aqui para visualizar o material](#)



Prezado(a),
para preservar as informações contidas no periódico,
é necessário estar logado na intranet para carregar os links.

ÍNDICE	
Destaque	01
Atos publicados na imprensa oficial de interesse da infância e juventude	11
Notícias da Infância do Clipping do MPRJ e dos principais veículos de comunicação da imprensa	13
Agenda do CAOPJIJ	26
Jurisprudência	33

EXPEDIENTE

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de
Justiça da Infância e Juventude

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2550-7306
fax. 2550-7305
e-mail. cao.infancia@mprj.mp.br

Coordenador
Marcos Moraes Fagundes

Subcoordenadores do CAOPJIJ
Dra. Flávia Furtado Tamanini Hermanson
Dra. Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos
Dr. Renato Lisboa Teixeira Pinto

Secretária da Cordenação
Flávia Saboia de Vasconcelos Santoro

Servidores
Alberto Borges Brandão
Cláudia Cristina Cerqueira Lopes
Rafael dos Santos Fonseca
Patrícia Baroni Santos Albernaz Gomes
Genaudo Mendes de Moura
Andressa Cristina Silva Soares
Jane Sousa da Silva
Maria de Lourdes Lopes Costa Felizardo



...

Projeto gráfico
STIC - Gerência de Portal e
Programação Visual

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital expediu Recomendação Administrativa nº. 004/2016 à Empresa Olímpica Municipal; ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 e Riotur a fim de que adotassem todas as medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos assegurados por lei às crianças e adolescentes participantes de eventos, incluindo providências a serem adotadas em caso de crianças e adolescentes que se percam de seus responsáveis e/ou sejam encontradas em outras situações de risco nos locais dos eventos. Diante da inércia da Empresa Olímpica Municipal, foi proposta Ação Civil Pública pela 1ª PJTCIJ da Capital.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação Administrativa nº. 004/2016](#)

[Clique aqui para visualizar a Ação Civil Pública](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nilópolis ingressou com Ação Civil Pública para destituição de conselheiros tutelares com pedido de liminar após a apuração de que dois membros do Conselho Tutelar do Município teriam agido em conluio para abrigar irregularmente uma criança. O Juízo local concedeu a liminar afastando os Conselheiros envolvidos em esquema ilícito de negociação de criança abrigada.

[Clique aqui para visualizar a Ação Civil Pública](#)

[Clique aqui para visualizar a decisão](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil para apurar a existência de alvará judicial regulamentando a entrada e permanência de adolescentes nas festas do "York Esporte Clube" (Bonsucesso)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de instauração de Inquérito Civil](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar possível situação de risco de adolescentes (maus tratos e abuso sexual).

[Clique aqui para visualizar a Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº. 021/2016](#)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº. 022/2016](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito instaurou Inquérito Civil com a finalidade de verificar a existência de linhas telefônicas fixas no CMDCA, Casa da Criança e CT, em virtude da notícia de que os referidos equipamentos do Município não possuem telefone fixo, fato que dificulta a prestação do serviço público de maneira adequada.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 03/2016](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo ingressou com Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência em face do município de Nova Friburgo diante de problemas na prestação de serviço da Casa de Acolhimento Vila Sorriso.

[Clique aqui para visualizar a Ação Civil Pública](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fiscalizar a política pública e o serviço de acolhimento prestado pelas unidades de recepção do município do Rio de Janeiro (Central Taiguara e Carioca).

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Inquérito Civil nº. 07/2016](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar notícia de que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estaria franqueando à Defensoria

Pública do Estado do Rio de Janeiro o acesso irrestrito aos prontuários de todas as crianças e adolescentes acolhidos na rede do Município.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 08/2016](#)

A 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belford Roxo instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar os desdobramentos da interdição da entidade Abrigo Solidarietà.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº. 02/2016](#)

A 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar a atuação funcional de Conselheiro Tutelar de Inhaúma. Da mesma forma, a citada Promotoria de Justiça expediu Recomendações dirigidas aos Conselheiros Tutelares do CT de Inhaúma.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de instauração de Inquérito Civil](#)

[Clique aqui para visualizar a Recomendação em face do Conselheiro R.O.S.](#)

[Clique aqui para visualizar a Recomendação em face do Conselheiro F.F.](#)

[Clique aqui para visualizar a Recomendação em face do Conselheiro M.A.](#)

A Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Magé instaurou Procedimento Administrativo com a finalidade de apurar e acompanhar possíveis maus tratos por parte de genitora em face de seu filho.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de instauração de Procedimento Administrativo nº. 024/2016](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude divulgou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 160, de 28.07.2016, Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Infância

e Juventude de Nova Friburgo em face do Município de Nova Friburgo visando a condenação em obrigação de fazer consistente na realização de tratamento antidrogas, com o objetivo de resguardar a integridade física e psicológica de adolescente.

[Clique aqui para visualizar a Ação Civil Pública](#)

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude encaminhou, por intermédio do Ofício e-mail nº. 165, de 11.08.2016, material utilizado durante as apresentações e palestras que aconteceram no Encontro de Trabalho sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, realizado no dia 29.07.2016, considerando a relevância dos temas abordados e a competência com que foram desenvolvidos ao longo do evento.

[Clique aqui para visualizar o material](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro expediram a Recomendação Conjunta nº. 01/2016 à Direção da Escola João Luiz Alves e à Direção Geral do DEGASE a fim de que procedessem a imediata retirada das algemas de todos os adolescentes que se encontram recebendo atendimento hospitalar em razão de danos à saúde provocados por incêndio ocorrido no interior da unidade EJLA e, em casos futuros, observem as regras antes citadas, deixando de utilizar algemas para realizar a contenção de adolescentes que se encontrem recebendo atendimento médico hospitalar, salvo se o risco de fuga, para terceiros ou a si, não puder ser afastado com a presença/vigilância contínua de um agente socioeducativo, caso em que deverá o fato ser por escrito justificado, a permitir controle posterior.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação Conjunta nº. 01/2016](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu expediu Recomendação ao Prefeito daquele Município a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à previsão, no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2017, dos recursos orçamentários necessários ao funcionamento, manutenção e aparelhamento do Conselho Tutelar de Cachoeiras de Macacu.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação](#)

A Promotoria de Justiça de Porciúncula instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar a falta de profissional de fonoaudiologia no Centro Integrado de Atendimento ao Menor Excepcional (CIAME)

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 18/16](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital e a 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Educação da Capital expediram Recomendação ao Secretário de Estado de Educação a fim de que fossem adotadas as providências administrativas necessárias à solução dos problemas relacionados ao cumprimento do plano de ação estratégico do Caderno de Alinhamento Estratégico do Novo Degase.

[Clique aqui para visualizar a Recomendação](#)

A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de apurar notícia de que policiais civis e militares do Estado do Rio de Janeiro estariam divulgando imagens de crianças e adolescentes acusados da prática de atos infracionais, bem como que estariam expondo e constrangendo uma adolescente vítima de crime sexual nas redes sociais.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 09/2016](#)

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de investigar as condições de permanência dos adolescentes em conflito com a lei nas sedes das Delegacias Policiais no Estado do Rio de Janeiro.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 36/2016](#)

A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital instaurou Inquérito Civil com a finalidade de Apurar eventual desvio de finalidade na concessão do registro à entidade "Obra do Berço" pelo CMDCA/RJ.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil](#)

A Promotoria de Justiça de Iguaba Grande instaurou Inquérito Civil com a finalidade de fiscalizar eventual irregularidade na paralisação do "Projeto Cidadão Participativo" naquele município, tendo em vista ter sido suspenso por ausência de verba, ocasionando prejuízos aos adolescentes munícipes.

[Clique aqui para visualizar a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº. 006/16](#)

//ATOS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL DE INTERESSE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Aditamento II à Portaria nº 01/2015,

da 2ª Vara da Infância, da Juventude e Idoso da Comarca da Capital, que dispõe sobre a participação, hospedagem, entrada em locais onde se realizarão os Eventos relacionados aos Jogos Rio 2016 e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

[Clique aqui para visualizar a Portaria 01/2015](#)

[Clique aqui para visualizar o aditamento II à Portaria nº. 01/2015](#)

Lei Estadual nº 7.386, de 14 de julho de 2016 -

‘DISPÕE SOBRE NORMAS PREVENTIVAS AO ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES NO INTERIOR DOS VEÍCULOS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO’.

[Clique aqui para visualizar a Lei Estadual nº. 7.386/2016](#)

Lei Municipal nº 6.054, de 21 de março de 2016 -

‘DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO CRIANÇA E ADOLESCENTE - OCA’.

[Clique aqui para visualizar a Lei nº. 6.054/2016](#)

Lei Federal nº 13.306, de 04 de julho de 2016 -

‘ALTERA A LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A FIM DE FIXAR EM CINCO ANOS A IDADE MÁXIMA PARA O ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL’.

[Clique aqui para visualizar a Lei Federal nº. 13.306/2016](#)

//NOTÍCIAS EM DESTAQUE

MPRJ obtém na Justiça a interdição de abrigo em Belford Roxo

A pedido do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), a Justiça decretou a interdição do Abrigo Solidariedade, em Belford Roxo, e a imediata transferência de 11 crianças e adolescentes acolhidos para outras instituições do mesmo município. A ação civil pública foi proposta pela 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belford Roxo, após fiscalizações ordinárias e extraordinárias realizadas, tanto pelo órgão ministerial quanto pelo Conselho Tutelar, constatarem, nos últimos meses, um acentuado declínio da qualidade do serviço prestado pela entidade e o descumprimento das recomendações e orientações feitas anteriormente pela Promotoria.

A decisão da Vara da Infância e Juventude de Belford Roxo também suspendeu o programa de acolhimento e o repasse de verbas públicas oriundas de convênios com o município de Belford Roxo e a Fundação da Infância e Adolescência - FIA.

A inicial afirma que o Abrigo Solidariedade estava sendo gerido por "laranjas" e sendo usado para fins eleitorais, através do desvio de alimentos e bens da instituição para a população local, além de ser palco de reuniões de pré-campanha. Também foi constatado que a entidade parou de fazer a manutenção de suas instalações físicas, que assim não são mais adequadas, salubres e com segurança, além de não ter recomposto o seu quadro de profissionais e reimplantado um projeto pedagógico. Por fim, aponta o MP que, durante a última inspeção, foi constatado que as crianças e adolescentes estavam sendo vítimas de maus-tratos físicos e psicológicos.

As crianças e adolescentes foram transferidas para outras instituições de acolhimento de Belford Roxo (CALVI-Rio e Casa da Esperança - AVICRES).

Processo nº 0012920-21.2016.8.19.0008

MPRJ obtém liminar para afastar dois conselheiros tutelares de Nilópolis

O Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Promotoria da Infância e Juventude de Nilópolis, obteve uma liminar para afastar dois conselheiros tutelares daquela cidade, envolvidos em esquema ilícito de negociação de uma criança. O MPRJ apurou que Patrícia Carneiro e Marcos Antônio dos Santos, membros do Conselho Tutelar de Nilópolis, agiram em conluio para abrigar irregularmente a criança.

A conselheira tutelar Patrícia Carneiro, umas das rés da ação civil pública, valendo-se de sua função, indicou à família da criança um advogado que cobrou R\$ 10 mil para retirar a criança do abrigo, sob a alegação inverídica de que caso ela ficasse mais de 24 horas no abrigo iria para adoção.

Durante as investigações, descobriu-se que o advogado indicado por ela é o próprio companheiro da conselheira Patrícia Carneiro.

De acordo com os depoimentos prestados ao Ministério Público, constatou-se que o esquema de negociação era feito de forma a garantir que tais fatos não fossem comunicados ao Poder Judiciário.

MPRJ participa da assinatura de acordo pela garantia ao direito à documentação básica no Estado do Rio

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) assinou, em 21/07/16, acordo de cooperação pela plena garantia ao direito à documentação no âmbito do Estado. A assinatura ocorreu no edifício das Procuradorias de Justiça e marca uma pactuação entre diversas instituições engajadas no combate ao sub-registro de nascimento. No Brasil, de acordo com dados do IBGE, há cerca de 600 mil crianças, de 0 a 10 anos, sem o registro de nascimento. Dessas, 28.731 estão no Estado do Rio de Janeiro.

Para o presidente do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à

Documentação Básica do Rio de Janeiro, Miguel Mesquita, a assinatura é um marco histórico de integração entre instituições e poderes. "Temos agora um instrumento jurídico que pode garantir parcerias entre os órgãos e define responsabilidades", definiu.

A cerimônia contou com uma fala da juíza Raquel Chrispino que apresentou um histórico da formação do comitê estadual, criado em 2011, considerado uma referência nacional na área. A juíza detalhou os grupos de trabalho em andamento e a expansão de sua atuação pelo municípios. Em seguida, a consultora do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos para o tema Registro Civil de Nascimento, Leilá Leonardos, exaltou a "rara vontade política das instituições presentes" na institucionalização de um trabalho a serviço da cidadania. Leilá Leonardos também falou da necessidade de estabelecer balizadores de uma política nacional de documentação.

Pelo MPRJ, o subprocurador de Direitos Humanos e Terceiro Setor, Ertulei Laureano Matos, assinou o documento. Entre os demais signatários estavam o procurador-chefe da Procuradoria-Geral da República no Rio de Janeiro, José Schetino; a juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Raquel Chrispino; a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima; o procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Maurício Coentro Pais de Melo; o defensor público-geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, André Luis Machado de Castro; o secretário interino da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Maurício Carlos Araújo Ribeiro; o secretário Arolde de Oliveira, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, o superintendente Marcus Vinicius Vidal Pontes, da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil; e o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Ramos Corrêa Luiz. O Detran também foi representado no evento.

O MPRJ participa do Comitê Gestor Estadual por meio da COESUB (Comissão Permanente

Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica). Também estiveram presentes ao ato o coordenador do CAO das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Marcos Moraes Fagundes, e a coordenadora do CAO Cível, Luciana Direito.



Projeto 'Quero uma Família' facilita caminho para a adoção de crianças e adolescentes

Com o objetivo de garantir a convivência familiar e comunitária, considerada um direito fundamental de toda criança e adolescente, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) criou o projeto "Quero uma Família". Mais de cem crianças e adolescentes aptos à adoção já foram cadastrados no sistema, que pode ser acessado aqui.

Uma iniciativa do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do MPRJ, o projeto é destinado a encontrar famílias para crianças e adolescentes acolhidos que querem ser adotados. O "Quero uma Família" cataloga as informações básicas dessas crianças e adolescentes e é acessível aos habilitados interessados em adoção, após consulta ao Cadastro Nacional de Adoção.

Os interessados devem acessar a caixa "Solicitar senha", na página inicial do site e enviar uma mensagem eletrônica, com os seguintes documentos anexados:

- Cópia de documento de identidade;
- Cópia do comprovante de inscrição no CPF;
- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia da certidão de habilitação emitida pelo Juízo competente, no caso de habilitados;
- Cópia do comprovante da função exercida, no caso de técnicos dos serviços de acolhimento;

- Termo de Ciência e Responsabilidade devidamente assinado (os modelos de termos para habilitados e para membros das equipes técnicas dos serviços de acolhimento estão disponíveis na página inicial do site para download).

- Para aqueles que foram habilitados fora do Estado do Rio de Janeiro, também será exigida a comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Adoção, que pode ser feita através de print da tela, que deverá ser anexado ao email com o restante da documentação acima indicada.

Em caso de dúvidas, o interessado poderá encaminhar mensagem eletrônica, através do canal "Fale Conosco".

MPRJ ajuíza ação para a criação de plantões de proteção aos menores nas olimpíadas

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da Capital, ajuizou ação civil pública (ACP), com pedido de tutela de urgência, para que a Empresa Olímpica Municipal disponibilize, em 48 horas, quatro contêineres para utilização nos plantões integrados dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente durante os Jogos Olímpicos Rio 2016, a exemplo do que já ocorreu em outros megaeventos, como a Copa do Mundo 2014 e a Jornada Mundial da Juventude.

O plantão integrado organizará o atendimento da população infantojuvenil, de acordo com o tipo de situação de risco a que estiver submetida a criança ou o adolescente durante o evento, tendo sido estabelecidos da seguinte forma: situação de rua; uso de álcool e drogas; trabalho infantil; exploração sexual; e situações residuais de risco.

Dois deles deverão ser equipados com material pedagógico, televisão, DVD, bebedouro e lanche; para os outros dois, serão necessários pontos de internet, linhas de telefone, computadores e material de escritório. Requer o MPRJ, ainda, que os contêineres sejam entregues à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria municipal de Desenvolvimento

Social (SMDS) e instalados na orla de Copacabana, na Zona Sul, e no Boulevard Olímpico, na Zona Portuária.

Participarão do plantão entidades como as Secretarias municipais de Saúde, Conselhos Tutelares, Ministério do Trabalho, dentre outros órgãos de proteção à população infantojuvenil.

Para o caso de descumprimento da medida antecipatória, o MPRJ requer que seja fixada a multa diária de R\$ 100 mil, a ser revertida para o fundo municipal mantido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Promotora de Justiça da Infância e Juventude participa de reunião em entidade de acolhimento

A promotora de Justiça Rosana Cipriano, titular da 5ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, participou, no dia 27/07/16, de reunião intersetorial com todos os equipamentos da área da Barra da Tijuca, Recreio, Vargens, Itanhangá e adjacências. O encontro foi realizado na entidade de acolhimento Aldeias SOS, no Itanhangá, Zona Oeste do Rio.

Na oportunidade, foram tratados assuntos importantes para a articulação da rede de proteção, entre eles temas relativos a crianças e adolescentes na Barra da Tijuca e adjacências e à exploração sexual. Durante a visita, também foi realizada fiscalização da Aldeias SOS, com boa impressão da instituição.

Participaram da reunião a promotora da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital; representantes da saúde pública municipal, como a Coordenação de Saúde AP 4.0; representantes da educação pública municipal, como as Coordenadorias Regionais de Educação, o Programa Interdisciplinar de Apoio às Escolas (Proinape), Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (Capsi), Centro de Referência Especializado de Assistência Social Daniela Perez, Conselho Tutelar da Barra da Tijuca; e algumas equipes técnicas.

Rainha da Suécia é apresentada ao CAAC no Hospital Souza Aguiar

O Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes (CAAC), que funciona no Hospital Municipal Souza Aguiar, recebeu a visita de Sua Majestade Sílvia Renata Sommerlath, rainha da Suécia, na manhã do dia 16/08/16.

A visita contou com a presença do Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Marcos Moraes Fagundes, que falou sobre a parceria entre as instituições em defesa das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual.

A monarca sueca, que é fundadora da ONG Childhood Brasil, relatou estar comovida com o trabalho do CAAC. A ONG defende a aprovação do Projeto de Lei pela Escuta Protegida, em tramitação no Congresso Nacional.

Marcos Fagundes ressaltou, ainda, a parceria entre o MPRJ e o Ministério Público do Trabalho, que possibilitou a qualificação dos policiais e agentes de saúde que atuam na escuta qualificada. O CAAC foi criado a partir de um termo de cooperação técnica assinado pelo MPRJ, Estado e Município, com o envolvimento das áreas de segurança e saúde. O trabalho permite, no mesmo local, o atendimento de saúde da vítima, o registro da ocorrência criminal, a entrevista investigativa e a colheita da prova pericial.

Também participou do evento a delegada da DCAV, Cristiana Bento, entre outras autoridades. O Centro de Atendimento Integrado para Crianças e Adolescentes (CAAC), que funciona no Hospital Municipal Souza Aguiar, recebeu a visita de Sua Majestade Sílvia Renata Sommerlath, rainha da Suécia, no dia 16/08/16.

CAO Infância apresenta sistema Quero Uma Família em Três Rios



O Centro de Apoio Operacional das Promotorias (CAO) de Justiça da Infância e da Juventude e a Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Três Rios, apresentarão, no dia 12 de setembro, na sede do MPRJ em Três Rios, o sistema Quero Uma Família. O evento tem como objetivo de fomentar a adoção tardia e é destinado aos habilitados ao apadrinhamento.

Além das famílias que adotaram crianças tardiamente, também foram convidadas equipes técnicas formadas por assistentes sociais e psicólogos lotadas nos Fóruns da região e nos abrigos, bem como os coordenadores das casas de acolhimento.

Além da apresentação do sistema, pessoas que passaram pela experiência da adoção tardia contarão suas histórias de vida.

O projeto é destinado a encontrar famílias para crianças e adolescentes acolhidos que querem ser adotados. O Quero Uma Família cataloga as informações básicas dessas crianças e adolescentes e é acessível aos habilitados interessados em adoção, após consulta ao Cadastro Nacional de Adoção.

Para os promotores da área da Infância, O sistema foi implementado com base numa triste realidade: o fato de que, no Brasil, milhares de crianças e adolescentes perdem a chance de ter uma família por conta da idade superior aos três anos. Depois dessa idade, torna-se muito difícil a adoção, já que a maioria dos interessados pretende a adoção apenas de bebês.



//OUTRAS NOTÍCIAS

BRASIL TEM MÉDIA DE 29 ASSASSINATOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR DIA

Estudo divulgado no dia 30 de Junho mostra que 29 crianças e adolescentes foram assassinados por dia no país, em 2013. O número coloca o Brasil no 3º lugar no ranking de homicídios, nessa faixa etária.

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

No dia 05 de julho, começou o 4º Seminário Internacional Marco Legal da Primeira Infância, que prosseguiu durante os dias 06 e 07 seguintes. A abertura, que se deu às 9 horas, no auditório Petrônio Portela, no Senado Federal contou com a presença dos presidentes do Senado e da Câmara, Renan Calheiros e Waldir Maranhão; da procuradora especial da Mulher do Senado, senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM), e do ministro do Desenvolvimento Social e Agrário, Osmar Terra. Também fizeram parte da mesa de abertura, representantes do Banco Mundial e dos órgãos da Câmara e do Senado envolvidos na organização do evento, que foi direcionado a parlamentares, gestores, representantes da sociedade e especialistas do Brasil e do exterior.

O seminário teve por objetivo contribuir para a adequada aplicação do marco legal da primeira infância (Lei 13.257/16), por meio de exposições,



trocas de experiências, debates e difusão de boas práticas e materiais de referência que favoreçam a adequada compreensão e implementação.

Esta foi a quarta edição do seminário, que possibilitou, com as três edições anteriores, a proposição e o aperfeiçoamento da nova legislação, sancionada em março deste ano. A norma estabelece um conjunto de ações para o início da vida, entre zero e seis anos de idade. Uma das inovações é a ampliação da licença-paternidade, de 5 para 20 dias, para os trabalhadores de empresas inscritas no Programa Empresa-Cidadã.

Os empregados terão direito também a até dois dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante a gravidez da esposa e de um dia por ano para acompanhar filho de até seis anos em consulta médica.

A norma, originária do PL 6998/13, de autoria do então deputado e atual ministro Osmar Terra, estabelece como questões prioritárias a serem cuidadas na primeira infância a saúde, alimentação, educação, convivência familiar e comunitária, assistência social, cultura, lazer, espaço e meio ambiente.

O 4º Seminário Internacional Marco Legal da Primeira Infância foi uma iniciativa conjunta da Câmara dos Deputados (Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância; Frente Parlamentar da Educação; e Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Educação; e de Seguridade Social e Família), do Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário e do Senado Federal (Comissão de Valorização da Primeira Infância e Cultura da Paz e Procuradoria Especial da Mulher).

MAIORES VÍTIMAS DE HOMICÍDIOS EM CAMPOS SÃO JOVENS NEGROS, DIZ ESTUDO

Um estudo inédito realizado em Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense, apontou que a maioria das vítimas de homicídios que aconteceram nos últimos cinco anos no município é de jovens negros e de baixa escolaridade. Entre 2011 e 2015 foram registrados 987 assassinatos e 509 deles são jovens.

A pesquisa feita pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGIM) com base no Programa de Redução da Letalidade Juvenil, do Governo Federal, em parceria com o setor de análise do 8º Batalhão de Polícia Militar (BPM), analisou os dados e apontou que o número de homicídios cresceu na maior cidade do interior do estado.

Além do grande número de crimes, o perfil das vítimas também preocupa. Mais de 50% dos casos são jovens entre 15 a 29 anos. Desses 96% eram homens negros ou pardos e de baixa escolaridade, da 1ª a 8ª série. O estudo também concluiu que 90% foram mortos com arma de fogo, e atingidos no peito ou na cabeça.

“O primeiro passo que ele (estudo) propõe é um diagnóstico municipal, nós elaboramos com outras instituições a mortalidade de jovens em Campos. Nossa principal fonte de dados foi o sistema de mortalidade da saúde. Esse trabalho não seria possível se não houvesse essa parceria com outras instituições pra ter acesso a fontes confiáveis”, Suellen André de Souza, chefe GGIM.

As áreas mais atingidas pela violência são bairros de Guarus, onde os índices de criminalidade são maiores, de acordo com a Polícia Militar.

“A questão do homicídio, fica evidenciado que o jovens, principalmente das áreas periféricas da nossa região. Eles trazem esse perfil de integrarem mais a quantidade de homicídios que nós temos. A desigualdade social é um dos fatores que a gente pode destacar que tem maior relevância na questão da letalidade, geralmente tem um histórico de algum comprometimento passado com a criminalidade, geralmente com o tráfico de drogas”, observa Leandro Batista, analista do 8º BPM.

De acordo com o GGIM, esses dados vão ajudar na elaboração de outros programas voltados aos jovens carentes de Campos.

“Os projetos já aconteciam em Campos, nesse direcionamento, agora com o subsídio do diagnóstico a gente vai poder pontuar nessa área mais problemática com o poder público, promover e apresentar propostas de trabalho

pra reduzir a letalidade juvenil do município”, analisou Suellen.

POLÍCIA RESGATA 8 PESSOAS EM AÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL

A operação realizada pela Polícia Civil para desarticular uma rede de exploração sexual de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro resultou no resgate de oito pessoas, entre elas três com idades entre 15 e 16 anos.

De acordo com a investigação, as vítimas sofriam exploração sexual na orla da praia do Recreio dos Bandeirantes, entre os postos 10 e 12 da Avenida dos Bandeirantes, na zona oeste do Rio. Eles também eram consumidores de droga. Os adolescentes resgatados serão encaminhados para acolhimento social.

A ação, realizada no dia 08 de julho, foi deflagrada pela Delegacia da Criança e do Adolescente Víctima (DCAV) em conjunto com o Ministério Público e com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro.

Em nota, a delegada Cristiana Bento, titular da DCAV, declarou que responde pelo crime de favorecimento à prostituição tanto aquele que submete, induz ou atrai crianças e adolescentes para a prostituição ou outra forma de exploração bem como quem pratica as relações sexuais.

Agentes ainda realizam diligências para identificar locais em que havia colaboração de comerciantes para a prática do crime. A Polícia Civil, com o apoio do Ministério Público, pedirá à Justiça a cassação dos alvarás de funcionamento de estabelecimentos de comerciantes que tenham cometido a infração.

O proprietário, gerente ou responsável que permita a exploração de menores também é criminalizado. A pena máxima prevista para exploração sexual de crianças e adolescentes é de 10 anos de prisão, em regime inicialmente fechado. As crianças e adolescentes foram encaminhados para um abrigo.

De acordo com a investigação, iniciada pelo Ministério Público, houve crescimento da

exploração sexual de jovens nos últimos meses, em decorrência da expectativa de turismo sexual na Olimpíada.

AMOR QUE VAI CONTRA A MARÉ

Cresce a cada dia número de pais que optam por crianças fora dos padrões preferidos para a adoção.

Atualmente há 6 mil crianças para adoção no Brasil, para 35 mil candidatos a pais.

O processo de adoção no Brasil chega a durar cinco anos. Para encurtar o tempo, cresce o número dos pais que optam por crianças fora dos padrões preferidos, bebês brancos e sem irmãos. Há sete anos o bancário aposentado Carlos Alberto Marques de Oliveira, de 63 anos, e seu companheiro, o professor André Luiz de Souza, de 42, adotaram duas meninas negras, na época com 5 e 7 anos, e com cinco irmãos. O casal faz parte de um grupo que, remando contra a maré, vem aos poucos ajudando a mudar o quadro da adoção no Brasil, onde a preferência é por bebês brancos, saudáveis, sem deficiência e sem irmãos, fazendo emperrar uma fila onde há quase seis vezes mais candidatos a pais do que crianças à espera de adoção - são 35 mil casais para 6 mil pretendentes a uma nova família. Após, o grupo foi engrossado pelos atores Bruno Gagliasso e Giovana Ewbank.

O casal famoso, pais de Titi, de 3 anos, resolveu encurtar o caminho adotando a menina na África, onde o processo durou apenas um ano. No caso das meninas Vanessa e Valesca, hoje com 12 e 14 anos, respectivamente, a adoção foi obtida no mesmo tempo. Mas Carlos reconhece que seu caso foi uma exceção.

- Quando nos candidatamos, não fizemos nenhuma imposição. Isso acelerou o processo - acredita o morador de Maricá.

A coordenadora das Varas de Infância, Juventude e Idoso da capital confirma a suspeita do pai adotivo. Segundo Raquel Chrispino, o que faz a fila de adoções emperrar é justamente o desencontro da expectativa da maioria dos candidatos a pais com a realidade das crianças aptas à adoção. Segundo ela, das

cerca de 2 mil crianças que estão nos abrigos localizados no Estado do Rio, há pelo menos 300 com dificuldade de encontrar um lar por serem negras, terem mais de 8 anos de idade ou serem portadoras de HIV, possuir algum outro problema de saúde ou neurológico ou por pertencerem a grupos de irmãos.

- A cultura da adoção vem mudando aos poucos, com as pessoas optando cada vez mais pelo perfil concreto da criança brasileira. A adoção tardia, por exemplo, que já foi considerada a partir de 4 anos subiu para 8 e a interracial enfrenta cada vez menos barreira. E, nesse aspecto, o exemplo dado pelos famosos está ajudando a quebrar resistências - afirmou Raquel Chrispino.

Em grupos familiares, o principal desafio da Justiça é evitar a separação. Em casos como o da dupla Vanessa e Valesca, os outros três irmãos foram distribuídos por mais duas famílias, que se visitam e mantêm contato frequente.

Na opinião da advogada Silvana do Monte Moreira, presidente da Comissão de Adoção do Instituto Brasileiro do Direito da Família, outro fator que emperra a fila na adoção no Brasil é burocracia. Ela diz que o processo de retirada do poder da família biológica sobre a criança, primeiro passo para início do processo adotivo, deveria durar 120 dias, mas atinge até quatro anos.

- Com isso, o tempo vai passando e as crianças vão ficando mais velhas, atingindo uma idade difícil de ser adotada - afirma a advogada.

A coordenadora das Varas de Infância do Rio, Raquel Chrispino, diz que a dificuldade em acelerar este processo está na necessidade de assegurar o direito à defesa das famílias biológicas. Além disso, a reinserção familiar é priorizada pela Justiça, explica ela.

RESTRIÇÃO DE IDADE E A IRMÃOS FAZ FILA DE ADOÇÃO SE ARRASTAR

Adolescentes e grupos de irmãos são os que têm mais dificuldade de conseguir uma família adotiva. Dados do Cadastro Nacional de Adoção mostram que a fila da adoção no Rio de Janeiro

anda a passos mais lentos porque a maioria dos 3.337 pretendentes a dar um lar aos menores prefere meninas de até 5 anos de idade e sem ligação biológica com outras crianças. Não fossem as exigências, haveria mais pais à espera de filhos adotivos do que o contrário. Pelo menos 300 dos cerca de dois mil adolescentes e crianças abrigados no estado estão aptos a ir para novas famílias.

- Existe uma tendência (das famílias) a querer meninas. E tem uma curva da idade que vai até 6 anos. A partir daí, cai muito o número de pretendentes, a ponto de só ter três pessoas interessadas em adotar um adolescente de 14 anos. Um desafio é resolver a questão dos grupos de irmãos, que são maioria nos abrigos e enfrentam dificuldade ainda maior para serem adotados - diz a coordenadora das Varas de Infância, Juventude e Idoso da capital, Raquel Chrispino.

Negra, com 5 anos e dois irmãos na época, a estudante Tatiana Massolar da Silva Figueiró, hoje com 22, se enquadrava num perfil que poderia condená-la a uma longa temporada no orfanato, onde ficou por três anos. Mas a história mudou quando a aposentada Vera Lúcia, de 62, fazendo trabalho social na instituição, em Duque de Caxias, encantou-se pelo trio. Antes, um casal alemão havia se interessado apenas pela menina.

- Minha mãe estava na fila e não fazia restrição. Teve prioridade e ficamos juntos. Ela foi muito corajosa. Abriu mão de muita coisa para nos dar uma vida melhor. Se não conseguisse ficar com meus irmãos, eu não estaria completa. Seria uma busca constante, imaginando como eles estariam - diz a irmã de Julio, de 21, e Igor, de 20.

Há outras barreiras à adoção, lembra o juiz da 1ª Vara da Infância da capital, Pedro Henrique Alves.

- Se aceitassem crianças com enfermidades, teríamos menos crianças e adolescentes nos abrigos. Essa cultura é brasileira. No exterior é diferente.

O quadro do Rio é um reflexo da situação

nacional. Do total de 36.472 pretendentes à adoção do cadastro nacional, 25.448 (69,7%) não aceitam irmãos. E quando a criança faz 7 anos, há uma queda drástica na quantidade de candidatos a pais, de 7,44% para 3,52%. Quando atinge os 17 anos, a procura cai para 0,05%. Em todo o país existem apenas 20 pessoas interessadas em adotar jovens com essa idade.

Com dois filhos já em idade adulta, adotados aos 5 e 12 anos, o professor Elifas Dias da Silva, de 63 anos, morador no Andaraí, resolveu partir mais uma vez para a chamada adoção tardia, desta vez de um adolescente aos 14 anos.

- Sei que tem muitas crianças menores precisando de um lar, mas como sou separado e fico a maior parte do tempo fora de casa, por conta do trabalho, tinha de optar por uma criança autossuficiente. Então, optei por ele, que está com uma família acolhedora enquanto aguarda o fim do processo de adoção.

O professor diz que, se não fosse por uma desavença entre o jovem e a irmã, de 17 anos, que estava no mesmo abrigo, teria optado pelos dois. Para ele, o preconceito leva as pessoas a evitarem a chamada adoção tardia.

- O medo está na crença de que podem estar levando um delinquente para dentro de casa ou alguém que futuramente não será agradecido a elas, o que é um tabu.

PASSO A PASSO DA ADOÇÃO

• PROCEDIMENTO

Os interessados devem requerer sua inscrição no cadastro do juízo de pessoas interessadas em adotar. A partir daí, é aberto um procedimento no qual são ouvidos pela equipe técnica, formada por assistentes sociais e psicólogos.

• AONDE IR

No Rio, o interessado deve procurar a Divisão de Serviço Social da 1ª Vara da Infância e da Juventude, ao lado do Sambódromo, de 2ª a 6ª feira, para ser orientado sobre os procedimentos de adoção.

• HABILITAÇÃO

Uma vez habilitado e inscrito no Cadastro Nacional de Adoção, o interessado recebe um certificado com validade de dois anos e com o qual pode se apresentar nos abrigos ou aguardar a indicação de uma criança pela Divisão de Serviço Social.

• QUEM PODE

Maiores de 21 anos. É recomendável que seja pelo menos 16 anos mais velho que o adotado. Não há restrição quanto ao estado civil.

• DOCUMENTAÇÃO

Carteira de identidade, CPF, certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso, declaração de idoneidade moral, comprovantes de residência e de renda e atestado de sanidade física e mental.

• RESTRIÇÃO

Avós, bisavós e irmãos não podem adotar seus parentes.

JOVEM APREENDIDA ILEGALMENTE

A Comissão de Direitos Humanos da Alerj vai abrir procedimento investigatório hoje para apurar responsabilidades pelo descumprimento de uma ordem judicial que resultou na detenção ilegal de uma adolescente, supostamente em condições subumanas, numa pequena cela da 90ª DP (Barra Mansa), por pelo menos quatro dias.

X., de 16 anos, alegando ter contraído sarna, deixou de se apresentar, no final do mês de junho, à unidade do Centro de Recurso Integrado de Atendimento ao Adolescente do município. No dia 1º, ela se apresentou à 2ª Vara de Família, da Infância e Juventude. A juíza Lorena Boccia, determinou sua transferência para o Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (Degase) da Ilha do Governador, por 30 dias de internação.

Ariel Alves, fundador da Comissão Especial da Criança e do Adolescente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, disse que, se ficar provado que houve negligência, ou por parte da titularidade da delegacia ou

do Degase, os envolvidos podem ser presos. "Por descumprimento de ordem judicial, constrangimento ilegal e abuso de autoridade", justificou.

Em nota, o Degase disse ter recebido o pedido para transferência sexta-feira. De acordo com o delegado Ronaldo Ferreira, da 90ª DP, houve determinação judicial para que uma adolescente aguardasse na delegacia até que o Degase fizesse o transporte. Foi solicitado o transporte, tendo funcionários do órgão informado impossibilidade de fazê-lo de imediato por questões financeiras. A delegacia comunicou o fato ao juiz da Vara da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça e ao Conselho Tutelar.

RENDA MELHOR REDUZIU TRABALHO INFANTIL NO RIO

Programa, que consumiu 0,35% dos gastos estaduais, foi suspenso por falta de verbas.

Priscila Stein, de 30 anos, conheceu o trabalho cedo. Aos 16, entregava papéis nas ruas de Japeri, na Baixada Fluminense, onde morava. Nos fins de semana, ajudava na limpeza de um restaurante. Era preciso complementar a renda da casa, onde vivia com a mãe e cinco irmãos. A história, porém, não precisou se repetir com a própria filha, de 14 anos. A menina consegue apenas estudar, já que Priscila recebeu, entre 2011 e 2016, R\$ 130 mensais do Renda Melhor. O combate ao trabalho infantil (confira abaixo) foi um dos ganhos do programa no período, segundo a Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

- Com esse dinheiro e com o Bolsa Família (federal), dá para comprar comida para os meninos e materiais escolares. Tenho três filhos - disse Priscila.

O orçamento, no entanto, vai apertar. O governador em exercício, Francisco Dornelles, anunciou que suspenderá o Renda Melhor a partir de setembro, como um dos remédios para aliviar a crise estadual. Mas, como foi publicado anteriormente, uma nota técnica da Secretaria de Assistência Social mostra que, em 2015, quando tinha 250 mil famílias beneficiadas, o

programa consumiu só 0,35% de tudo o que o Estado do Rio gastara no ano. Em 2016, o total de famílias atendidas caiu a 122 mil, com renda per capita (por pessoa) inferior a R\$ 100 por mês. O Rio ainda tem 1,5 milhão de famílias que vivem com até meio salário mínimo por pessoa, informou a pasta, com base em dados do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Priscila foi uma das primeiras beneficiárias do Renda Melhor, que começou em 2011, em Japeri, e chegou a 91 municípios. A cidade do Rio ficou de fora porque tem seu próprio programa de transferência de renda. Até março deste ano, última vez em que viu o dinheiro na conta, Priscila se formou no ensino médio e entrou no mercado como auxiliar de serviços gerais, num dos prédios do Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz). Quando cobriu férias de uma colega num centro cirúrgico, ganhou um novo objetivo: virar técnica de enfermagem. Uma semana depois, se inscreveu num curso na instituição em que trabalha e espera se formar no fim do ano.

- Vim morar no Rio para me dedicar aos estudos e ao trabalho. Quando eu vivia em Japeri, demorava duas horas para chegar a Manguinhos. Agora, aluguei uma casinha na Maré para morar com meus filhos - contou a estudante, que está procurando estágio: - Quero me especializar em instrumentação e trabalhar no centro cirúrgico. Fiquei encantada!

OUTRAS INICIATIVAS SOFREM COM OS CORTES.

O corte de gastos e o atraso nos repasses de recursos não são exclusividade do Renda Melhor e do Renda Melhor Jovem. Este ano, o pagamento do Aluguel Social e o serviço de Restaurante Popular - que oferece alimentação a baixo custo à população - vêm causando apreensão a quem usufrui dos programas. O primeiro, segundo a Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, será regularizado, com a liberação dos auxílios de junho (que deveriam ter saído em 28 de junho). O valor de maio, por exemplo, foi creditado. O atraso fez com que os beneficiários protestassem contra o governo em frente ao Palácio Guanabara. Já o Restaurante Popular

mantém os contratos com seus fornecedores em atraso.

De acordo com cálculos da secretaria, os programas sociais perderam quase R\$ 20 milhões em repasses, de 2014 para 2015. A previsão para este ano é ainda pior. Somente o Renda Melhor teria um corte de custos de 65%, com uma redução de R\$ 135 milhões no orçamento. Com a suspensão do programa, o corte será maior

JUSTIÇA NEGA HABEAS CORPUS PARA VEREADOR ENVOLVIDO EM CASO DE ABUSO INFANTIL

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) negou, por maioria de votos, o pedido de habeas corpus para o ex-deputado e ex-vereador de Campos dos Goytacazes Nelson Nahim Matheus de Oliveira, condenado a 12 anos de prisão no processo conhecido como "Meninas de Guarus", em que crianças e adolescentes foram abusadas sexualmente no município de Campos, no Norte Fluminense.

Nelson é réu nos processos em que responde pelos crimes de estupro de vulnerável, corrupção de menores e coação no curso do processo criminal. O relator do pedido habeas corpus foi o desembargador Antonio José de Carvalho. No voto, o magistrado considerou primordial a segurança de partes envolvidas no processo para defender a prisão do acusado.

"Entende este relator ser absolutamente necessária a custódia deste paciente, assim como dos corréus, até mesmo para o resguardo da integridade da vítima J. e seus familiares", declarou. A decisão da 2ª Câmara foi dada nessa terça, dia 19.

A decisão em primeira instância da juíza Daniela Barbosa Assumpção, condenou Nelson Nahim e outros 13 denunciados no mesmo caso. As penas variam de 6 a 31 anos de reclusão.

Irmão de Garotinho é alvo de operação para prender condenados por exploração sexual de menores

Agentes do Grupo de Atuação Especial de

Combate ao Crime Organizado (GAECO) e da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) farão uma operação para o cumprimento de mandados de prisão contra 14 pessoas condenadas pela juíza Daniela Barbosa Assumpção de Souza no caso de exploração sexual de crianças e adolescentes.

Entre os condenados no processo que ficou conhecido como "Meninas de Guarus" está o ex-vereador e ex-deputado Nelson Nahim Matheus de Oliveira, irmão do ex-governador Anthony Garotinho.

Também estão no mesmo processo o ex-vereador Marcus Alexandre dos Santos Ferreira; o ex-presidiário Leilson Rocha da Silva, mais conhecido como "Alex"; o policial militar Ronaldo de Souza Santos; e o empresário Renato Pinheiro Duarte, entre outros. A denúncia aponta que os réus mantinham e exploravam crianças e adolescentes, entre 8 e 17 anos, numa casa em Guarus, distrito de Campos dos Goytacazes, para fins de prostituição e exploração sexual. Ainda de acordo com os autos, o local era mantido com as portas e janelas trancadas, com correntes e cadeados, sempre sob vigília armada, e as vítimas obrigadas a consumir drogas, como cocaína, haxixe, crack, ecstasy e maconha, sem que pudessem oferecer resistência.

A condenação dos acusados foi por crimes de quadrilha armada, estupro de vulnerável, exploração sexual de crianças e adolescentes entre outros. A maior pena foi de 31 anos aplicada aos condenados Leilson Rocha e Ronaldo Santos. Já Nelson Nahim foi condenado a 12 anos.

ACORDO DE COOPERAÇÃO VAI FACILITAR ACESSO DA POPULAÇÃO DO ESTADO A DOCUMENTOS BÁSICOS

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) e a Corregedoria Geral da Justiça firmaram o "Acordo de Cooperação pela plena garantia do direito à documentação no âmbito do estado do Rio de Janeiro", em conjunto com outros órgãos públicos, no dia 21 de agosto, em solenidade ocorrida no Ministério Público do Estado. O pacto estabelece uma série de ações em parceria com as instituições signatárias, a fim

de facilitar o acesso da população fluminense a documentos básicos para combater o registro tardio e a falta de documentação.

Integram também o Acordo de Cooperação Estadual: a Defensoria Pública, o Ministério Público, a Procuradoria da República do Rio de Janeiro, a Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª região, a Secretaria de Estado de Assistência Social e de Direitos Humanos, a Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, a Receita Federal e a Associação de Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro.

A solenidade de assinatura do documento foi aberta pelo subprocurador-geral do Estado, Ertulei Laureano Matos; pelo defensor público-geral, André Luis Machado de Castro; pela juíza do TJRJ, Raquel Chrispino; e pelo presidente do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro, Miguel Mesquita.

O subprocurador-geral do Estado, Ertulei Laureano Matos, destacou que a iniciativa ultrapassa o dever de agir dos envolvidos: “Agem porque gostam de ajudar, têm o compromisso com o lado humanista da vida”, disse.

O defensor público-geral, André Luis Machado de Castro, considerou um marco a assinatura do Acordo: “A data de hoje vai marcar a atuação de todas as instituições que participam desse Comitê e que buscam com esse acordo instituir ações em prol da cidadania dessa população excluída pela falta de documentação. É também a garantia dos direitos e acesso aos programas sociais, portanto um passo fundamental para avançar a tantos outros. Que este compromisso seja o ponto de partida para várias outras atuações entre toda a rede formada aqui que visa a proteção da população mais vulnerável do nosso estado”.

A juíza Raquel Chrispino representou o TJRJ e fez uma apresentação sobre o trabalho do Comitê, informando ainda que o Estado do Rio tornou-se referência pela atuação na área. “O trabalho foi iniciado em 2007, na Corregedoria Geral da Justiça. Em 2011, o Comitê foi criado e hoje são inúmeros colaboradores, sendo 13 comitês municipais”, disse.

“O primeiro desafio foi trabalhar com o que chamo de ‘fechar a torneira’, que é a atuação preventiva para erradicar o sub-registro, registrando os bebês ainda nas primeiras horas de vida. O segundo desafio foi atuar no problema que já existe, ou seja, dar acesso ao registro civil aos adultos sem a documentação”, explicou a juíza sobre as duas frentes de trabalho do Comitê. Ela pontuou ainda onde o foco é maior pela falta de documentação: crianças, população do sistema carcerário, moradores de rua, idosos e pessoas com transtorno mental e com deficiência. “É imprescindível a integração dos órgãos estaduais com órgãos federais e é necessário que todos estejam em comunicação para garantir o acesso à documentação. Juntos conseguimos entender e ter visibilidade desse problema tão grave que afeta o Brasil”.

Por fim, o presidente do Comitê, Miguel Mesquita, acrescentou que: “O registro reconhece e fortalece o ser humano, que pode frequentar escolas, ter acesso à saúde, à Justiça, à cidadania. Sem nome, sem registro, sem documentação nada disso é possível e a pessoa se torna invisível aos olhos do Estado. Alcançamos resultados muito positivos e hoje somos referência de Comitê para todo país. Todos os órgãos em conjunto fazem a nossa força”.

O Acordo foi assinado pelas seguintes autoridades: o subprocurador-geral do Estado, Ertulei Laureano Matos; o procurador chefe da Procuradoria Geral de Justiça do Rio Janeiro, José Schetino; a juíza do TJRJ, Raquel Chrispino; a juíza auxiliar da CGJ/RJ, Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima; o procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Maurício Coentro Pais de Melo; o defensor público-geral, André Luis Machado de Castro; o secretário Interino de Estado da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Maurício Carlos Araújo Ribeiro; o secretário de Estado de Trabalho e Renda, Arolde de Oliveira; o diretor do Detran/RJ, Márcio Bahiense; o superintendente da Receita Federal, Marcus Vinicius Vidal Pontes; e o presidente da Arpen-RJ, Eduardo Ramos Corrêa Luiz.

Também estiveram presentes o promotor de Justiça, Marcos Fagundes, e a consultora da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Leilá

Leonardos, que enalteceu o trabalho do Comitê, informando que: “O Rio de Janeiro é o estado que mais avançou nesta área e o trabalho desse comitê ilumina há algum tempo toda a política nacional”.

A falta de registro civil no estado

Segundo estatísticas do último censo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no estado do Rio de Janeiro existem 28 mil crianças até 10 anos de idade sem o registro de nascimento, sendo esse número ainda maior, já que há muitos jovens, adultos e até mesmo idosos também sem o registro de nascimento. As cidades mais afetadas são: Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu e São João de Meriti.

Diante desse cenário, os primeiros esforços para enfrentar a problemática iniciaram-se em 2007, na Corregedoria Geral da Justiça. Desde então, a mobilização para o tema cresceu e outras instituições se juntaram a esta causa, resultando no “Acordo de Cooperação pela plena garantia do direito à documentação no âmbito do estado do Rio de Janeiro”.

POR TRÁS DO SONHO DE MODELO, O PESADELO

ESQUEMA DE PROSTITUIÇÃO DE MENORES FUNCIONAVA EM PRÉDIO EM FRENTE AO PARQUE OLÍMPICO

Perseverança. Carinho. Sedução. Classe. Beleza. As palavras em rosa, branco e dourado desenhadas nas paredes de um dos apartamentos do condomínio Villas da Barra, na Barra da Tijuca - em frente ao Parque Olímpico - prometiam um futuro mágico para as garotas que passavam por ali. “Seu sonho feito realidade”, como anunciava outra inscrição. Se pudessem falar, porém, as mesmas paredes contariam um cotidiano de exploração sexual, cárcere privado e desamparo.

Na manhã de 28 de julho, policiais da Delegacia da Criança e Adolescente Víctima (DCAV) foram ao condomínio tentar prender os responsáveis pela quadrilha que aliciava adolescentes carentes para a prática de prostituição. Jonathan Alves Mendes, de 24 anos, e Márcio

Garcia de Andrade, de 33, suspeitos do crime, estão foragidos.

De acordo com as investigações, Jonathan e Márcio colocavam anúncios em redes sociais para atrair as meninas - elas eram iludidas com a promessa de que se tornariam modelos. As vítimas ficavam trancadas no apartamento e só saíam para fazer programas em outra unidade do mesmo condomínio. Nos perfis da quadrilha no Facebook, no Instagram e no YouTube, denominados "Sonhos de modelo", eram listados os requisitos necessários às interessadas: entre eles, idade entre 14 e 21 anos, "desejo ardente de ser modelo, atriz ou cantora" e "beleza, delicadeza e classe".

SUSPEITO DE EXPLORAR A NAMORADA

A DCAV está investigando se Márcio Andrade explorava sexualmente a namorada, de 16 anos, além de outras menores de idade. Márcio é visto em diversas fotografias nas redes sociais de X. Em outra foto na internet, Márcio aparece com um fuzil num estande de tiro.

A adolescente, inclusive, tem uma tatuagem com o nome do rapaz e um cadeado de coração ao lado, no antebraço. No dia 12 de junho, Dia dos Namorados, ela fez uma homenagem ao rapaz no Instagram. "Feliz Dia dos Namorados, meu amor!", escreveu a jovem.

As publicações nas redes sociais da jovem incluem fotos sensuais e em estúdios. Ela afirma ser "atriz, artista, cantora e modelo". A adolescente ainda publica vídeos cantando. Uma das últimas publicações de X mostra ela e Márcio Andrade em um parque de diversões. A jovem marcou Vitória, no Espírito Santo, como localidade no Facebook.

Segundo as investigações, Márcio e Jonathan negociavam os programas e os clientes eram atendidos pelas vítimas, monitoradas 24 horas por dia através câmeras instaladas nos quartos.

MULHERES ERAM MANTIDAS EM CÁRCERE PRIVADO

Policiais civis da Delegacia de Defesa dos Serviços Delegados (DDSD) localizaram uma

boate que funcionava irregularmente na Rua Xavier Curado, em Marechal Hermes, onde sete mulheres eram mantidas em cárcere privado.

Quando os policiais chegaram ao local, as portas do estabelecimento estavam trancadas por fora, impedindo a saída das vítimas. Uma delas era menor de idade e outra estava grávida.

Após libertarem as vítimas, os agentes verificaram que a boate tinha ligação clandestina de energia elétrica. Foi instaurado inquérito para apurar os crimes de cárcere privado, submeter adolescente a exploração sexual, falsidade ideológica e furto de energia.

LUXO BANCADO PELO CRIME

Num dos apartamentos usados pelos suspeitos, a polícia apreendeu peças íntimas usadas pelas adolescentes, uniformes, algemas, pílulas do dia seguinte, preservativos e complexos vitamínicos. Também foram localizadas fotos que mostram como os acusados de serem os responsáveis pela prostituição infantil gastavam o lucro do negócio.

Numa delas, Márcio Garcia de Andrade aparece em uma praia em Miami, nos Estados Unidos. Em outra imagem, ele é visto na mesma cidade, ao lado de um carro de luxo. Segundo a delegada Cristiana Bento, Márcio e Jonathan Alves Mendes viviam exclusivamente da exploração sexual das menores.

- Temos provas contundentes contra os dois. Eles viviam só disso, só trabalham com isso (explorar menores) - disse a delegada.

Um vídeo mostra como era o local onde as jovens descansavam. O local contava com decorações de personagens infantis e tinha vista para os outros condomínios da Barra.

Um caderno apreendido pelos agentes mostram desenhos feitos pelas garotas. Nas páginas, muitos corações - alguns, partidos - e mensagens de amor. A DCAV tenta, agora, identificar quem eram essas meninas.

DETALHES DO CASO

• Separados

Os suspeitos ocupavam três apartamentos no Villas da Barra. Jonathan ficava num imóvel no sétimo andar e Márcio, numa cobertura de luxo. Já as adolescentes eram colocadas em outro endereço.

• Imagens de modelos

Em seus anúncios na internet, os aliciadores usavam imagens de mulheres famosas, entre elas a modelo Adriana Lima e a Miss Brasil Jackelyne Oliveira, para chamar a atenção. A utilização não era autorizada.

• Quebra de sigilo

A delegada Cristiana Bento pediu a quebra de sigilo telefônico de dez celulares apreendidos na operação desta quinta. A polícia quer saber se os aparelhos recebiam ligações para negociar programas sexuais com as menores. Já se sabe que pelo menos seis adolescentes trabalhavam no local, algumas com idade entre 15 e 16 anos.

• Notebook

Além da quebra do sigilo telefônico, a polícia vai verificar o conteúdo de um notebook, que era usado pela quadrilha. Faxineiras que trabalhavam no local foram levadas à DCAV para prestar depoimento.

UMA JOVEM, UM MENINO DE 11 ANOS E A MALA

Designer gráfica diz que conheceu garoto esmolando em Botafogo e decidiu adotá-lo. Ela foi presa tentando levá-lo para Curitiba dentro da bagagem

"Pelo amor de Deus, me adota". Esse teria sido o pedido que um garoto de 11 anos fez à designer gráfica Natasha Vitoriano Souto, que resolveu tomar uma atitude nada convencional. O menino, que pedia esmola nos sinais de trânsito de Botafogo, foi parar dentro da mala da jovem, de 23 anos, que tinha vindo ao Rio visitar a família e voltava para Curitiba, no

Paraná, onde mora. Comovida com a história de vida da criança, Natasha disse que pretendia adotar X, mas acabou presa na Rodoviária Novo Rio. Ela foi flagrada tentando embarcar com o menino escondido na sua bagagem.

X. passaria pelo menos 13 horas no bagageiro do coletivo com água e biscoitos que a jovem já havia separado. A viagem poderia terminar em tragédia, se a polícia não tivesse sido alertada por uma mulher que viu a mala com uma “mão à mostra”, na praça de alimentação do terminal. Acionados, policiais do Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas (BPTur) encontraram Natasha na saída do banheiro. Vinte minutos antes do embarque, o plano foi desmantelado. Aos PMs, ela disse que conhecia o menino há alguns dias e se comovera com sua história.

- Eu ia levá-lo para minha casa. Ele estava na rua e me pediu para adotá-lo. A mãe dele é dependente química, e ele me contou que apanhava muito. Muito triste. Depois, chegou a ser adotado durante um ano, mas a família o abandonou na rua como se ele não fosse nada. Sei que não escolhi a melhor forma, mas não pensei porque eu tinha que voltar para casa e não podia deixá-lo ali - disse Natasha aos policiais, mostrando livros e roupas que já havia comprado para o garoto.

O comandante do BPTur, Mauro Fliess, ficou surpreso com o relato. Algumas pessoas, segundo ele, pensaram que Natasha transportava um cadáver.

- Foi uma ocorrência inusitada. Estamos com o policiamento reforçado na rodoviária por causa da Olimpíada, e uma equipe acabou se deparando com esse caso. Acredito que os PMs salvaram a vida dessa criança. Imagine se ela fosse colocada no bagageiro de um ônibus. O menino teve muita sorte, pois não sabemos se ele sobreviveria à viagem - disse o coronel Mauro Fliess.

Quando foi localizada pelos policiais, Natasha entrou em contradição, mas acabou confessando o crime: - Os PMs abordaram a mulher e perceberam que ela estava muito nervosa, dava respostas evasivas. Ela acabou

confessando. Na hora, nossos homens abriram parte da mala e verificaram que a criança estava viva e passando bem. Ao sair da mala, o menino não demonstrou estar acuado. Parecia até estar feliz com a perspectiva da viagem. Disse aos PMs que queria ir para Curitiba porque sonhava com uma vida melhor - contou o comandante.

Natasha, que tem uma passagem na polícia do Rio por lesão corporal, foi indiciada pelo crime de subtração de incapaz, que prevê pena de dois a seis anos de prisão e multa. Durante audiência de custódia, a juíza Tula Correa de Mello converteu a prisão em flagrante para prisão preventiva.

“O fato é de extrema gravidade, uma vez que a situação envolve o cárcere privado de criança em condições que inequivocamente colocaram em risco a vida do menor. Frise-se que a indiciada, em tese, apenas não logrou êxito na conduta por circunstâncias alheias à sua vontade”, disse a magistrada.

Acionado, o Conselho Tutelar tomou medidas protetivas imediatas e encaminhou o menino para um abrigo. Até então, nenhum parente do garoto havia aparecido.

O caso lembra a história de um menino de 8 anos encontrado dentro de uma mala de viagem por funcionários da fronteira entre o Marrocos e a Espanha, em maio. Uma jovem de 19 anos foi acusada do crime. O garoto foi localizado quando a mala passou pelo equipamento de raios X. A criança estava enrolada entre as roupas.

Em nota, a Rodoviária Novo Rio informou que a ação ocorreu com ajuda dos vigilantes da concessionária e ressaltou que a segurança está reforçada no período dos Jogos.

MÃE PÕE FILHO PARA DORMIR FORA DE CASA POR PROTEÇÃO

O desespero de uma mãe para proteger seus filhos de mais um intenso tiroteio no Complexo do Alemão circulou pelas redes sociais. Fotos mostram um dos quatro filhos dela, de apenas 6 anos, dormindo no chão, na parte externa da casa, para evitar ser atingido por balas perdidas.

Em novo confronto, um morador ficou ferido. O teleférico ficou desativado até o início da noite por medida de segurança.

Segundo moradores, não é a primeira vez que a mulher toma atitude de proteger os filhos fora da casa, ela tem outros três, de 7, 13 e 14 anos. Uma integrante do grupo SOS Alemão, no WhatsApp, disse que a medida foi tomada pela mãe há três semanas com a intensificação dos confrontos. A casa dela fica próximo a uma das bases da Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) do Morro do Alemão.

Nas últimas semanas de julho, os moradores sofreram com confrontos intensos que também paralisaram o teleférico. Nessa época, um vídeo divulgado nas redes sociais mostrou o desespero de um grupo de crianças preso em uma cabine do bondinho que fazia de tudo para se proteger do tiroteio. “Tá direto, não para. E o estado não faz nada, tá ligando só pra Olimpíada”, desabafou uma moradora.

De acordo com a PM, o tiroteio do dia 2 de agosto ocorreu por volta das 7h15, quando militares foram atacados por traficantes ao patrulhar a localidade conhecida como Largo do Samba. Próximo dali, um morador foi baleado e socorrido na UPA do Alemão. A identidade dele não foi informada. Não houve prisões ou apreensões.

“A qualquer hora tem tiroteio todo dia. A gente não pode sair para comprar um pão, nem para trabalhar. As crianças que estão entrando de férias vão ter que ficar trancadas em casa. Não é só bala perdida que preocupa, tem gente enfartando dentro de casa, têm crianças com problemas psicológicos, muitas pessoas até se machucam quando vão se esconder do tiroteio”, relatou uma mulher, que não quis se identificar.

O medo dos moradores se justifica. Segundo o jornal “Voz da Comunidade”, do Complexo do Alemão, 17 pessoas morreram e dez foram feridas em confrontos este ano. Ainda segundo o jornal, dez policiais foram feridos e um morreu.

MENORES ATENDIDOS EM ABRIGO FICAM SEM REFEIÇÕES E MP DO RJ INTERVÉM

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo, na Região Serrana, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) para que o município contrate uma cozinheira para o Centro de Acolhimento Vila Sorriso. Segundo o MP, a decisão visa garantir a alimentação das crianças e adolescentes todos os dias da semana.

A ação teve caráter de urgência. Ainda de acordo com o MP, as crianças e adolescentes atendidos na instituição ficavam cinco dias da semana (segunda, quarta, sexta, sábado e domingo) sem refeição.

De acordo com a decisão, só havia cozinheira no abrigo às terças e quintas-feiras, uma vez que a outra profissional deixou de trabalhar na instituição em razão do término do seu contrato de trabalho.

“As crianças e adolescentes acolhidos na instituição Vila Sorriso estão vivenciando uma situação que atenta ao princípio da dignidade da pessoa humana”, narrou trecho da ACP.

MENOR É APREENDIDO APÓS ASSALTO NA PRAÇA JAPÃO, EM VOLTA REDONDA

Um menor de idade foi apreendido na tarde do dia 03 de agosto, em Volta Redonda, no Sul do Rio de Janeiro, suspeito de assaltar um estudante. Segundo a assessoria de imprensa da Guarda Municipal, o crime aconteceu nas proximidades da Praça Japão, na Vila Santa Cecília.

Ainda de acordo com a GM, o assalto foi flagrado por câmeras de monitoramento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (Ciosp) e no momento da fuga o suspeito acabou indo de encontro à viatura da Guarda Municipal, sendo imobilizado pelos agentes. O menor foi levado para a 93ª Delegacia de Polícia (Volta Redonda).

MOTIM DE INTERNOS DO DEGASE ACABA COM 9 MENORES FERIDOS

Nove jovens internados na Escola João Luiz Alves, instituição para menores infratores na Ilha do Governador, foram hospitalizados no dia 05 de agosto, após ficarem feridos em um incêndio na unidade. A informação foi confirmada pelo presidente do Sindicato dos Servidores do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Novo Degase), João Luiz Pereira Rodrigues. A instituição afirma que o fogo foi originado de um motim. Dois agentes de segurança foram medicados, pois inalaram muita fumaça.

Segundo João, por volta das 11h, adolescentes atearam fogo num colchão num dos alojamentos. Os agentes conseguiram controlar as chamas e socorrer os garotos.

- Foi um princípio de motim. Um desses meninos está em estado gravíssimo, com risco de morte - disse João.

Ainda segundo o presidente do sindicato, a situação na Escola João Luiz Alves está precária em virtude da superlotação: - São cerca de 120 vagas e há 400 menores internados. Essa é uma tragédia anunciada. Esse lugar é uma bomba-relógio, vítima da negligência do governo.

A assessoria do Novo Degase informou que “adolescentes de dois alojamentos da unidade de internação provisória Escola João Luiz Alves, na Ilha do Governador, fizeram um tumulto na manhã do dia 05 de agosto e atearam fogo em um colchão. A direção da unidade, juntamente com os agentes socioeducativos, conseguiu controlar rapidamente a situação isolada”.

MP-RJ INVESTIGA SE ANÚNCIO DE BRINQUEDO INCENTIVA DESRESPEITO ÀS LEIS DE TRÂNSITO

Corrida de carrinhos de brinquedo agora é assunto do Ministério Público. Um anúncio de carrinhos que estimula as crianças a desenharem pistas para brincar, fazendo corridas e desafios, como ultrapassar obstáculos na pista ou derrapar por mais tempo foi motivo para a instauração de um inquérito civil pelo MP do Rio de Janeiro.

“O primeiro passo é criar uma pista radical para desafiar seus amigos. Obstáculos, armadilhas,

vale tudo. Quem acelerar fundo e chegar primeiro fica com todos os carrinhos”, diz a propaganda. A ideia é que quem ganhar fique com o carrinho do perdedor, como nas brincadeiras de “bafo”, onde as crianças apostam as figurinhas repetidas de seus álbuns da Copa do Mundo ou de desenhos animados.

A campanha é de 2012, mas foi em março deste ano que o MP-RJ abriu uma investigação para apurar se a Mattel, que produz os carrinhos Hot Wheels, incentiva as crianças a desrespeitarem regras de trânsito. Além disso, o órgão apura se a propaganda apresenta “distorção de valores, estímulo ao consumismo e à agressividade”.

A denúncia partiu de uma entidade que combate a publicidade voltada para o público infantil, o Instituto Alana. A organização levou o caso primeiro ao Procon de Londrina (PR), que encaminhou a questão para a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça (Senacom).

O Ministério da Justiça encomendou um parecer da psicóloga Roseli Goffman, do Conselho Federal de Psicologia. Segundo ela, “não há como descartar a possibilidade da banalização da violência no comportamento de crianças, por meio da atividade do jogo eletrônico e acesso a páginas da internet (.). Em se tratando da influência no comportamento de crianças com sugestões quanto a decisões e escolhas, não há como justificar a intolerância de qualquer natureza”.

A Mattel, por sua vez, sustentou que a campanha “foi plenamente condizente com os padrões publicitários infantis e em nenhum momento incentivou as crianças a adotarem comportamentos antiéticos ou amorais”.

Sem mais quaisquer procedimentos no Procon sobre o caso, a Senacom, em março de 2016, instaurou um processo administrativo. No mesmo mês, cerca de quatro anos depois de a campanha ir ao ar, o MP-RJ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude da capital fluminense, decidiu abrir um inquérito civil para investigar a prática de publicidade abusiva.

A campanha sequer está no passando na TV ou no canal da Mattel no YouTube, como explica o próprio Instituto Alana, que aproveitou a abertura do inquérito para desfiar mais acusações contra a empresa, que, segundo a entidade, usa anúncios que traduzem “explicitamente a intenção de que esses brinquedos [carrinhos] sejam colecionados” e misturam “fantasia e realidade”.

MPRJ E DEFENSORIA RECOMENDAM RETIRADA DE ALGEMAS DE ADOLESCENTES INTERNADOS

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital assinou recomendação conjunta com a Defensoria Pública do Rio para que a direção da Escola João Luiz Alves (EJLA) e a direção geral do Degase retirem as algemas dos adolescentes hospitalizados após incêndio na unidade da Ilha do Governador.

Autoridades estiveram pessoalmente no hospital e constataram que alguns adolescentes estão em precário estado de saúde, não oferecendo risco de fuga, e que o uso de algemas, nessa situação, atenta contra a dignidade humana.

O incêndio ocorreu no alojamento da unidade de internação provisória, ferindo nove internos. No documento, o MP e a Defensoria Pública recomendam ainda, que em casos futuros, não se utilize algemas na contenção de adolescentes que estejam recebendo tratamento médico hospitalar, salvo se o risco de fuga não puder ser afastado com a vigilância contínua de um agente socioeducativo, hipótese que deverá ser justificada por escrito.

As instituições têm dez dias corridos para cumprirem a recomendação, enviando informações ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

FOGO E DISCÓRDIA NO DEGASE

O incêndio que provocou a morte de um interno, de 15 anos, e destruiu um alojamento para adolescentes em conflito com a Lei, também causou estragos na relação entre

servidores e a direção do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). Agentes do órgão denunciaram a falta de equipamentos e de treinamento para combater incêndios nas unidades. “Há mais de cinco anos não é ofertado um único curso específico”, afirmou, em nota, o Sindicato dos Servidores. Para o vereador Márcio Garcia (REDE), major do Corpo de Bombeiros, pela característica da unidade, que mantém seres humanos encarcerados, mas não tem alternativa de evacuação em casos de sinistro, é imprescindível a presença de pessoa qualificada. “Tinha que ter ao menos um brigadista na equipe”, reclama.

Sobre as denúncias dos servidores, o Degase limitou-se a informar que o material utilizado para combater o incêndio já foi repostado na unidade, e que a ocorrência só não teve gravidade maior graças à ação rápida dos agentes socioeducativos. O incêndio ocorrido no dia 5 de agosto, na Escola João Luís Alves, Ilha do Governador, teria sido causado pelos próprios internos, que reclamavam das condições em que são mantidos. A Escola tem capacidade de 120 vagas, mas estava com 400 adolescentes. Na semana seguinte, um novo incêndio foi registrado na unidade. Dessa vez, no entanto, não houve vítimas.

BEBÊ É ENCONTRADO EM CAIXA NA RUA

Um bebê recém-nascido foi abandonado dentro de uma caixa de papelão, em São José do Imbassaí, Maricá. De acordo com policiais da delegacia do município, um homem que seguia para o trabalho escutou barulho de choro. Ao abrir a caixa, ele ficou surpreso ao ver uma criança enrolada em um lençol azul e com o coto umbilical enrolado por duxex.

Segundo o capitão Marcelo Barreto, da 4ª Companhia de Maricá, o homem, ainda muito nervoso, procurou os policiais da delegacia próxima e pediu ajuda: - O bebê já estava ficando com os braços e o rosto roxinhos provavelmente por causa do frio. Eles levaram a criança para o Hospital Municipal Conde Modesto Leal e o homem, para a delegacia.

De acordo com o chefe de investigação da 82ª DP (Maricá), José Renato, o senhor disse,

em depoimento, ter encontrado a criança por volta das 6h, na Rua Aristides Alves de Azevedo. Ele chegou a acreditar que o barulho vinha de gatos abandonados no local: - Nosso objetivo é tentar localizar a mãe desta criança. Caso ela seja encontrada, ela responderá pelo crime de abandono de incapaz, cuja pena pode variar entre seis meses e três anos de prisão. Quem tiver informações pode entrar em contato com a delegacia, através do número 3731-1328.

De acordo com o conselheiro tutelar Jorge Freitas, a criança, que tem 3,250kg e 52cm, deve ficar hospitalizada por 14 dias. Depois disso, caso nenhum familiar apto a ficar com o menino seja encontrado, ele será encaminhado para acolhimento ou, em último caso, para um abrigo. A situação foi comunicada ao Ministério Público.

“GAMBIARRA” TERIA CAUSADO INCÊNDIO QUE DEIXOU UM MORTO NO DEGASE

Internos que sobreviveram ao incêndio na Escola João Luiz Alves, unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) na Ilha do Governador, informaram à Defensoria Pública que o fogo teria começado com a montagem de uma “gambiarra” para que pudessem assistir à abertura da Olimpíada. O acidente causou a morte do adolescente Ryan Pereira Bento, de 15 anos. Vários internos, além de funcionários, ficaram feridos.

Segundo a Defensoria Pública, a “gambiarra” teria sido improvisada para servir como extensão e conectada à televisão de um funcionário, a fim de que os internos pudessem ver o início dos Jogos. Os sobreviventes contaram que cobriram os fios com um colchão para que eles não fossem descobertos, o que teria facilitado a propagação do fogo.

Em nota, a Defensoria Pública informou que está acompanhando o caso e que recebeu a mãe e o padrasto da vítima, que estava internada há três meses por suposto envolvimento com o tráfico de drogas em Petrópolis, na Região Serrana. Segundo a instituição, os parentes do jovem falaram sobre as mazelas do Degase.

“Eles contaram que passavam pela revista vexatória na Escola João Luiz Alves (...) Disseram que o jovem ficava o dia inteiro preso e sem

atividades educativas ou voltadas à reinserção na sociedade, ressaltando que ele enfrentou a superlotação da unidade e dividiu um espaço pequeno com 12 adolescentes e, por isso, dormia no chão porque não havia cama suficiente”, diz um trecho da nota.

“Meu filho era lindo. Quando entrei no hospital e o vi, não acreditei: estava muito queimado, muito mesmo. Deformado! Passei mal e desmaiei. Estou aqui à base de remédios: eu morri por dentro”, emocionou-se a mãe de Ryan, Márcia Roberta Pereira, em declaração na Defensoria. O padrasto, Maicon Campos Felipe, por sua vez, pediu Justiça: “O Degase recebeu o nosso filho vivo e nos entregou ele morto e com um atestado de óbito”.

Em estado grave e com muitas queimaduras no corpo, Ryan foi levado para o Hospital municipal Souza Aguiar, no Centro do Rio, mas morreu no dia seguinte. Os demais feridos permanecem internados nessa unidade, no Hospital Federal do Andaraí, na Zona Norte, e no Hospital Municipal Pedro II, na Zona Oeste.

Todos foram encaminhados para o Souza Aguiar pelos próprios funcionários da Escola João Luiz Alves, segundo a defensora Eufrásia Maria Souza das Virgens, Coordenadora de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cdedica). Ela conta que, no livro de ocorrências do Degase, consta que os servidores pediram socorro ao Corpo de Bombeiros e ao Samu, mas nenhum dos órgãos apareceu.

A Defensoria diz que já está negociando com o governo do Estado o direito à reparação à família. Também solicitou cópia do registro de ocorrência à 37ª DP (Ilha) e informações ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros. Logo após o acidente, a Defensoria e o Ministério Público estadual solicitaram à Vara da Infância e da Juventude que fossem retiradas as algemas dos adolescentes hospitalizados.

MENOR LEVA SURRA DENTRO DO DEGASE

Após se masturbar dentro da Escola João Luiz Alves, do Departamento de Ações Socioeducativas (Degase), na Ilha do Governador, um interno foi espancado por outros oito adolescentes no local. O caso aconteceu na noite de 13 de agosto.

De acordo com informações dos agentes penitenciários, o menor ficou no “cinco contra um”, o que é proibido segundo normas de convivência feitas pelos próprios internos. A sentença ordenada pelos agressores foi espancamento. O adolescente e os outros oito internos são integrantes da facção Comando Vermelho (CV).

A sessão de violência só terminou com a chegada dos agentes. Bastante machucado, o menor foi socorrido para o Hospital Municipal Evandro Freire, também na Ilha do Governador, onde foi medicado e já recebeu alta. A vítima passou por exame de corpo delito no Instituto Médico Legal e já retornou para a unidade. O laudo saiu em 15 dias.

O registro de ocorrência foi feito na 37ª DP (Ilha do Governador). Os agressores foram autuados pelo fato análogo de lesão corporal. Segundo agentes do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), eles foram levados para a unidade de triagem e recepção, Centro de Socioeducação Professor Gelso de Carvalho Amaral (CENSE-GCA), também na Ilha. Eles devem seguir para outra casa de internação.

A casa de internação João Luiz Alves é a mesma onde, no dia 5 de agosto, um menor morreu queimado durante incêndio no interior de uma das celas. Oito jovens ficaram queimados. O fogo começou após uma “gambiarra” para conseguir instalar uma televisão e acompanhar as Olimpíadas.

DEFENSORA QUER MAIS DETALHE DE APREENSÃO

A Defensoria Pública do Rio vai solicitar à Secretaria de Segurança que esclareça o motivo da apreensão de cerca de 30 adolescentes que participaram de manifestação perto do Engenho, na sexta-feira, dia 12 de agosto. O grupo foi liberado após passar a madrugada de sábado na Cidade da Polícia, levados pela Polícia Militar.

A coordenadora de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Defensoria, Eufrásia Maria Souza das Virgens, se reuniu com alguns adolescentes apreendidos. Ela disse que

cobrará providências quanto à abordagem dos PMs na hora da apreensão dos manifestantes.

Segundo relatos, os policiais interceptaram ônibus, fizeram passageiros descer e obrigaram os jovens a embarcar. Conduzido à Cidade da Polícia, o grupo teria sido submetido à revista vexatória e a xingamentos.

“Os relatos dão conta de que os manifestantes foram dispersados com bombas de efeito moral. Um dos meninos foi ferido por um tiro de bala de borracha” disse a defensora. A Secretaria de Segurança informou que só depois de receber o ofício é que vai se posicionar.

VOO PARA LONGE DA AL-QAEDA

Adolescente da Somália desembarcou no Rio com falso passaporte italiano e disse que foi baleado no ombro por terroristas. Juiz o encaminhou para uma família acolhedora.

Jovem contou que viajou com um tunisiano, mas não o reconheceu na lista de passageiros do avião que o trouxe de Madri.

Com um tiro no ombro, o adolescente somali de 16 anos, que entrou no Brasil com passaporte italiano falso, carrega uma história triste de exílio e dor. Ele conta que fugiu de seu país para não ser recrutado pela al-Qaeda, revela uma cicatriz de bala no ombro direito, exibida durante uma audiência realizada no dia 22 de agosto, na 1ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital, é, até o momento, a prova mais contundente apresentada por um jovem somali de 16 anos para justificar seu ingresso com um falso passaporte italiano no Brasil. Ele contou que precisou sair às pressas da Somália após levar um tiro e correr risco de morte ao recusar-se a ser recrutado pela al-Qaeda. Ele temia ter o mesmo destino de um irmão, morto em 2015, aos 12 anos, por também dizer “não” ao grupo terrorista.

O jovem, conforme informou o colunista Ancelmo Gois, do GLOBO, desembarcou no dia 19 de agosto, no Aeroporto Internacional Tom Jobim, vindo de Madri, e apresentou-se espontaneamente no posto da Polícia Federal, onde pediu para permanecer no Brasil na condição de refugiado. Após receber

um documento provisório de estrangeiro, foi encaminhado ao juiz Pedro Henrique Alves, titular da 1ª Vara, que decidiu abrigá-lo na casa de uma família acolhedora do projeto da Secretaria municipal de Desenvolvimento Social.

- Fizemos uma audiência rápida. Como não temos maiores dados, eu quis, primeiramente, garantir a integridade do menino, colocá-lo em segurança numa família acolhedora. Também determinei como medida protetiva que ele tenha aulas de português, seja matriculado no ensino regular e entre em um programa de capacitação profissional - explicou o magistrado.

O relato do adolescente surpreendeu os presentes à audiência. Ele garantiu que integra uma lista de pessoas marcadas para morrer na Somália porque preferiu continuar estudando a virar terrorista e matar pessoas. O jovem disse ainda que sofreu um atentado um mês após a recusa, com um tiro disparado a cinco metros de distância. A decisão de deixar o país, segundo ele, foi tomada pela mãe, que temia perder mais um de seus sete filhos vivos.

O jovem explicou que, em seu país, é fácil conseguir um passaporte falso: basta pagar. A princípio, a mãe pretendia levá-lo para a Alemanha, mas não conseguiu os US\$ 20 mil exigidos pelos exploradores do esquema, chamados de coiotes. A viagem até o Brasil, segundo ele, custou à família US\$ 15 mil, valor que incluiu o passaporte falso da Itália, expedido em nome de um adulto, e uma rota de fuga que começou em Mogadíscio, na Somália, passou pelo Egito (não citou a cidade), por Lisboa e Madri até chegar ao Rio.

O somali contou que a mãe cultivava kath, uma planta considerada alucinógena e proibida para consumo na Europa, mas liberada em países africanos. "As pessoas bebem a erva ou mastigam", explicou no depoimento. Ele disse que, por conta da produção, a mãe passou a ser hostilizada pela al-Qaeda.

O jovem contou que, desde a partida da Somália, foi acompanhado por um tunisiano. No Rio, esse homem teria pedido seu passaporte falso e desaparecido em seguida, logo após dizer que iria ao banheiro. Ao ver a

lista de passageiros do voo, com fotos, o rapaz disse que não conseguiu identificar o tunisiano. Na bagagem do rapaz, a PF encontrou 400 euros, além de roupas e um celular. O rapaz forneceu o telefone da mãe e garantiu que ela mandará dinheiro sempre que precisar. Disse que estudava na Somália no "nível 10", mas que nunca teve documentos de identidade além da certidão de nascimento.

O jovem, que fala árabe, inglês e o dialeto de sua terra, afirmou que pretende garantir a vinda ao Brasil de toda a família. Ele explicou que preferia ter ficado na Espanha, mas o tunisiano escolheu o Rio por achar que, com a Olimpíada, seria mais fácil ingressar no país. Também revelou que gosta de jogar futebol e que era considerado um dos melhores do esporte em sua escola.

No despacho, o juiz Pedro Henrique Alves determinou que fosse iniciado, no órgão federal responsável, o processo oficial de refúgio, para que o rapaz receba o auxílio necessário.

MEJOR DETIDO NO DEGASE MORRE NO RJ COM SUSPEITA DE MENINGITE

Um adolescente de 15 anos, identificado como James Henrique, morreu na manhã do dia 27 de agosto, após ser internado com meningite. O menor cumpria medida socioeducativa de internação no Centro de Atendimento Intensivo de Belford Roxo (CAI-Baixada), na Baixada Fluminense. O Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase) informou que os outros jovens internados estão sendo medicados.

De acordo com o Sindicato do departamento Geral de Ações Socioeducativas (Sind-Degase), o adolescente foi internado às pressas na tarde do dia 26, no Hospital Municipal Jorge Júlio Costa dos Santos, depois de perder a consciência e sair da unidade em estado de coma. Agentes disseram que a unidade CAI-Baixada é uma das mais insalubres do Estado.

Segundo os funcionários da unidade, o jovem já saiu da unidade apresentando quadro avançado de meningite meningocócica, que é transmissível através da saliva e do ar.

Ainda de acordo com os funcionários do Degase, há risco de agentes e profissionais da equipe de enfermagem, que mantiveram contato direto com o interno, terem contraído a doença, além de outros internos. A unidade está com 380 menores internados, embora haja espaço para apenas 150.

Em março, a superlotação de unidades de internação para menores em conflito com a lei foi apontada como o maior problema a ser enfrentado pelo Departamento Geral de Medidas Socioeducativas (Degase), em debate com diretores da Secretaria de Educação (Seeduc), a quem o Degase é subordinado.

O tema foi discutido pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Rio e, na época, o Coordenador de Educação, Esporte, Cultura e Lazer do Degase, George Alexander Sibald Fox chegou a afirmar que a superlotação só não afeta uma das unidades de internação, sendo o número de internos até quatro vezes maior que o número permitido em algumas delas. Até mesmo na exceção, em uma unidade em Volta Redonda, há mais internos do que a capacidade, mas o número seria administrável. As demais, segundo ele, criam uma situação de caos.

Em abril, uma audiência pública do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) criticou severamente o sistema de ressocialização de jovens e a superlotação das unidades para menores infratores do Degase. O número, segundo dados do MP, chegava a 250% em algumas unidades.

Os casos mais críticos eram dos Centros de Socioeducação Professor Gelso de Carvalho Amaral, na Ilha do Governador (superlotação de 252%); Professora Marlene Henrique Alves, em Campos do Goytacazes (superlotação de 202%); e Escola João Alves (superlotação de 152%). Os dados são referentes ao mês de fevereiro.

VINTE ADOLESCENTES INFRATORES FOGEM DE UNIDADE DO DEGASE

Cerca de 20 adolescentes infratores fugiram de uma unidade do Departamento Geral de Ações

Socioeducativas (Degase), em Santa Cruz, na Zona Oeste do Rio, na tarde do dia 25 de agosto. A fuga aconteceu depois que internos, que cumprem medida de semiliberdade no Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (Criaad) do bairro, incendiaram um dos alojamentos da unidade.

De acordo com o sindicato de servidores do Degase, as chamas atingiram colchões, ventiladores, paredes e camas do alojamento. Os adolescentes teriam pichado as paredes do local, com ameaças de morte ao diretor da unidade. Os agentes tentaram apagar o incêndio, mas bombeiros e policiais militares precisaram ser acionados.

Durante a confusão, um grupo de 20 jovens, segundo os agentes, pulou o muro da unidade logo após o início do incêndio. Quatro adolescentes envolvidos no tumulto foram apreendidos antes de escaparem e encaminhados para a 36ª DP (Santa Cruz), onde foram autuados pelo ato infracional praticado, desta vez durante o cumprimento da medida socioeducativa.

O Criaad de Santa Cruz tem cerca de 70 adolescentes.

JUSTIÇA NEGA CONDENÇÃO DE PAIS POR FILHO QUE ABANDONOU ESCOLA

Os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negaram pedido do Ministério Público do Rio para aplicação de multa a pais que deixaram de adotar medidas para que seu filho voltasse a frequentar as aulas. De forma unânime, o colegiado entendeu que a punição comprometeria a estabilidade financeira da família, que demonstrou hipossuficiência econômica.

As informações foram divulgadas no site do STJ - por causa do segredo judicial, o número do processo não pode ser divulgado.

Originalmente, a Promotoria do Rio representou contra os pais do adolescente, que estava matriculado no sétimo ano do ensino fundamental e que, a partir do segundo semestre letivo de 2010, deixou de frequentar as aulas.

De acordo com o Ministério Público, a escola esgotou todas as alternativas no sentido de estimular o menor a retomar seus estudos, buscando inclusive o Conselho Tutelar e realizando visitas de orientação à família. Mesmo assim, o aluno continuou ausente.

Ao apontar a irresponsabilidade parental e o abandono intelectual do menor, o Ministério Público pediu judicialmente a aplicação de multa aos genitores, conforme estabelecido pelo artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Em sua defesa, o pai do menor alegou que não tinha responsabilidade pelos problemas relativos à frequência escolar de seu filho, que morava apenas com a mãe à época dos fatos.

Ele também afirmou que buscou acompanhar a situação do adolescente e que o Conselho Tutelar, apesar dos esforços para acompanhamento do caso, não conseguiu encontrar alternativas concretas para solucionar o problema.

No julgamento de primeira instância, o juiz decidiu condenar os pais do garoto ao pagamento de multa equivalente a três salários mínimos. O magistrado também determinou que o menor fosse matriculado na rede municipal de ensino.

Todavia, em segundo grau, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) afastou a condenação ao pagamento da multa. Considerando a condição humilde da família, os desembargadores entenderam que a aplicação da penalidade inviabilizaria a própria manutenção dos pais e do adolescente.

O acórdão manteve a determinação judicial para o acompanhamento do caso por profissionais.

Com a modificação do julgamento pelo tribunal fluminense, o Ministério Público recorreu ao STJ, sob o argumento de que o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar implica a sanção prevista pelo ECA. Defendeu, ainda, que haveria a possibilidade de parcelamento do valor estabelecido como multa.

Apesar de reconhecer que os pais agiram com negligência no tocante à situação escolar de

seu filho, o ministro relator do recurso, Marco Buzzi, ressaltou que a aplicação de multa não surtiria o efeito de retorno do adolescente à escola. Buzzi entendeu que a condenação poderia comprometer a própria estrutura de subsistência familiar.

Ainda que recaia sobre os pais ou responsáveis o dever de garantir o acesso à educação, não há como lhes atribuir, no caso concreto, conduta dolosa, quando visivelmente impotentes diante de adolescente que simplesmente não quer mais estudar. O pagamento da multa não reverterá esta situação, concluiu o relator.

Em seu voto, acompanhado de forma unânime pelo colegiado, o ministro Buzzi considerou como adequadas as medidas estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Rio - a Corte fluminense havia determinado o encaminhamento dos genitores para tratamento psicológico e a condução deles a programas de orientação, ações voltadas à conscientização de suas responsabilidades inerentes ao poder familiar.

STJ CONCEDE LIBERDADE A CONDENADO NO CASO "MENINAS DE GUARUS"

O Superior Tribunal de Justiça concedeu na sexta-feira, dia 26 de agosto, habeas corpus a Jayme César de Siqueira, condenado no caso Meninas de Guarus, que investigou e prendeu envolvidos em exploração sexual de crianças em Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense. A informação foi confirmada pelo TJRJ no dia 29 de agosto. De acordo com a corte, Jayme terá que se apresentar mensalmente, até o dia 10 de cada mês para informar e justificar suas atividades.

Jayme foi condenado a seis anos de prisão no caso Meninas de Guarus, que investigou a exploração sexual de crianças no Norte do Estado. No dia 10 de junho, a Justiça havia negado o pedido de liberdade de Jayme e de Gustavo Ribeiro Poubaix Monteiro.

No dia 29 de junho, a corte negou o pedido de habeas corpus de Renato Pinheiro Duarte, condenado a 14 anos de reclusão. Em 24 de junho, o condenado Sérgio Crespo Gimenes Júnior foi solto após expedição de alvará.

Ao todo, foram 14 condenados pelos crimes de quadrilha armada, estupro de vulnerável e exploração sexual de crianças e adolescentes em Campos dos Goytacazes. Em junho, uma operação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) prendeu 12 envolvidos no caso.

O caso Meninas de Guarus começou a ser investigado desde 2009. De acordo com a denúncia, os réus mantinham e exploravam sexualmente crianças e adolescentes, entre 8 e 17 anos, em uma casa em Guarus, distrito de Campos. O lugar era mantido com as portas e janelas trancadas, sempre sob vigília armada, e as vítimas eram obrigadas a consumir drogas.

Em agosto de 2015, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ) informou que as vítimas, que seriam crianças e adolescentes entre 8 e 17 anos, chegavam a fazer 30 programas por dia.

Após negociação, as vítimas eram levadas de carro até os clientes para realizar programas sexuais em diversos motéis e alguns hotéis da cidade.

Ainda segundo o Ministério Público, crianças e adolescentes eram submetidos a todos os tipos de práticas sexuais. Em alguns casos, iam com o nariz sangrando por causa do consumo de cocaína.

Pelos programas realizados, recebiam comida e drogas e, em alguns casos, uma parte do valor pago pelo cliente. O bando também firmou convênios com proprietários de hotéis e motéis locais, onde parte dos encontros era realizada.

CONDENADOS NO PROCESSO

- Dovany Salvador Lopes da Silva: 8 anos (foragido);
- Gustavo Ribeiro Poubaix Monteiro: 8 anos (foragido);
- Leilson Rocha da Silva, o Alex : 31 anos e 1 mês de prisão;
- Ronaldo de Souza Santos: 31 anos e 1 mês;
- Thiago Machado Calil, ex-vereador: 25 anos e 8 meses;

- Fabricio Trindade Calil, ex-vereador: 25 anos e 8 meses;

- Renato Pinheiro Duarte: 14 anos;

- Nelson Nahim Matheus de Oliveira, ex-presidente da Câmara de Vereadores e ex-deputado federal: 12 anos;

- Fabio Lopes da Cruz: 8 anos;

- Robson Silva de Barros Costa: 8 anos;

- Marcos Alexandre dos Santos Ferreira; ex-vereador: 7 anos;

- Cleber Rocha da Silva: 6 anos e 6 meses;

- Jayme Cesar de Siqueira: 6 anos;

- Sergio Crespo Gimenes Junior: 1 ano e 6 meses

prefeitura, mesmo sem terem cometido delitos. Uma decisão judicial chegou a impedir a PM de apreender menores.

Policiais revistam grupo de 80 jovens voltando da praia

O verão ainda não começou, mas a polícia já está abordando ônibus da linha 474, que fazem o trajeto Jardim de Alah-Jacaré. No dia 30 de agosto, cerca de 80 jovens foram revistados na Avenida Presidente Vargas, quando voltavam da praia. Ninguém ficou detido, mas os garotos e garotas só foram liberados aos poucos, depois da averiguação. A cena chamava a atenção dos motoristas que passavam pela Avenida Presidente Vargas, no Centro. Aproximadamente 80 jovens, entre maiores e menores de idade, eram revistados por policiais militares, enfileirados numa grade. Os agentes contaram que o grupo estava voltando da Praia do Arpoador, em Ipanema, para a comunidade do Jacaré, na Zona Norte, em um ônibus da linha 474 (Jacaré-Jardim de Alah).

Ao serem questionados sobre o motivo da abordagem, os policiais disseram que o grupo é conhecido por promover arrastões em praias da Zona Sul. Eles foram liberados, aos poucos, em grupos de cinco. Policiais do 5º BPM (Praça da Harmonia), responsável pelo policiamento na região, informaram desconhecer o caso.

No ano passado, a linha 474 foi um dos principais alvos de uma operação da PM contra arrastões nas praias durante o verão. A medida gerou polêmica quando menores foram apreendidos e levados para um centro de acolhimento da

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

04.07.2016 – Reunião com Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos.

No dia 04.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com integrantes do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos (Exma. Dra. Ana Maria Di Masi e Exma. Dra. Eliane Pereira) para discutir sobre práticas restaurativas.

05.07.2016 – Reunião COESUB e Receita Federal.

No dia 05.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião da Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica com a Receita Federal, na Sala de Reuniões nº 6 localizada no Edifício Canavarro.

06.07.2016 – Apresentação do Sistema “Quero uma Família”.

No dia 06.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou Apresentação do Sistema “Quero uma Família” à Equipe Técnica da Vara da Infância, Juventude e Idoso de Niterói.

06.07.2016 – Reunião com CODPLAN – MP em Mapas.

No dia 06.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião com a Coordenadoria de Planejamento Institucional - MP em Mapas - para tratar sobre o Projeto “Panorama”.

06.07.2016 – Evento: “Caminhos para a construção de uma nova realidade socioeducativa”

No dia 06.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do Evento - “Caminhos para a construção de uma nova realidade socioeducativa”, organizado

pela Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) da OAB/RJ, Fórum da Sociedade Civil, Fórum DCA/ERJ, Conselho Estadual de Defesa da Criança e Adolescente (CEDCA). O evento foi realizado no Salão Nobre da Ordem dos Advogados do Brasil.

07.07.2016 – Apresentação do Sistema “Quero uma Família”.

No dia 07.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou apresentação do Sistema “Quero uma Família” às Equipes Técnicas das Varas de Infância do 3º NUR (Região Serrana).

07.07.2016 – Visita ao CAAC.

No dia 07.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude realizou visita técnica ao CAAC – Centro de Atendimento ao Adolescente e à Criança, no Hospital Souza Aguiar, para avaliação acerca da prestação do serviço. A visita ocorreu em conjunto com o Centro de Apoio Operacional da Defesa da Tutela da Saúde.

07.07.2016 – Reunião da Comissão do NAI e CEVIJ.

No dia 07.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião da Comissão Gestora do NAI e Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ) do TJRJ.

08.07.2016 – Capacitação para o combate à erradicação do sub-registro civil de nascimento no âmbito do Ministério Público.

No dia 07.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de capacitação, promovida pela Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (COESUB) do MPRJ.

Referida capacitação abordou os mecanismos de erradicação do sub-registro, problema que priva milhares de pessoas do acesso a direitos básicos por falta de documentação.



08.07.2016 – II Seminário Maternidade e Uso de Drogas.

No dia 08.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou do II Seminário Maternidades e Uso de Drogas - discutindo alternativas de cuidados nas redes de atendimento. O evento foi realizado no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil.

11.07.2016 – Reunião na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso - CEVIJ.

No dia 11.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião sobre o Sistema de Identificação e Informação de Adolescentes – SIAD, na Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso (CEVIJ) do TJRJ.

11.07.2016 – Reunião com Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos.

No dia 11.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se, na Sala de Reuniões do CAOPJII, com o Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos (Exma. Dras. Ana Maria Di Masi e Eliane Pereira), para tratar sobre práticas restaurativas.

11.07.2016 – Reunião do Rio Solidário.

No dia 11.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

Infância e da Juventude participou, no Prédio Anexo ao Palácio Guanabara, de reunião organizada pela Fundação Rio Solidário sobre Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

14.07.2016 – Grupo de Trabalho – Documentação Civil.

No dia 14.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião do Grupo de Trabalho Documentação Civil, cujo objetivo foi a discussão da cadeia dos documentos de identificação dos brasileiros, suas respectivas legislações, com vistas a melhoria dos serviços públicos emissores de documentos e a construção de uma política integrada e universal de acesso à documentação. O encontro ocorreu na Sede do MPRJ, com a seguinte pauta:

1. Apresentação dos participantes;
2. Pacto de Compromissos pelo Acesso à Documentação: organização da Cerimônia de Assinatura: dia 21 de julho;
3. Folder do Fluxo: elaborar o acesso ao CPF para inclusão no fluxo;
4. Informes.

14.07.2016 – Reunião de Avaliação do NAAP da CEVIJ.

No dia 14.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reunião da DEACO, de Reunião de avaliação do Núcleo de Audiência de Apresentação da Comarca da Capital da Coordenadoria Judiciária de Articulação das Varas de Infância e Juventude e Idoso do TJRJ.

18.07.2016 – 4ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão.

No dia 18.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na sala de sessões dos Órgãos Colegiados do MPRJ, da 4ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão, onde foram apresentados os resultados

alcançados pelos projetos “Panorama” (MPRJ nº 2014.00793459) e “Quero Uma Família” (MPRJ nº 2014.01173334), ambos do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, além dos seguintes temas:

1. **Apresentação da Coordenadoria de Planejamento Institucional sobre a fase de monitoramento do Plano Geral de Atuação (PGA) 2016;**
2. **Apresentação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) sobre demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC);**
3. **Aprovação do Termo de Abertura do Projeto “Justiça Criminal Restaurativa ao Usuário de Drogas” (MPRJ nº 2015.01088646), da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de Petrópolis:** Relatoria: Márcio Mothé Fernandes; Responsável pelo acompanhamento do projeto no Escritório de Gerenciamento de Projetos: Marcelo Silva de Azevedo
4. Assuntos gerais.

18.07.2016 – Reunião com Coordenação do PPCAAM.

No dia 18.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões da Secretaria das PJIJ's da Capital, localizada na Rua Rodrigo Silva nº 26, de reunião com o Exmo. Dr. João Carlos Mendes de Abreu, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude da Capital e a Coordenação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). O PPCAAM tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar.

19.07.2016 – II Seminário Lugar de Criança é no Orçamento Público.

No dia 19.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da

Infância e da Juventude participou da mesa de abertura do II Seminário Lugar de Criança é no Orçamento Público, realizado no auditório CORECON-RJ. O evento foi promovido pelo Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA Rio de Janeiro) e Fórum Popular do Orçamento Público do Rio de Janeiro (FPORJ), e marcou também, os 26 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

19.07.2016 – Reunião da Comissão de Auxílio.

No dia 19.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Salas Multimídias do Prédio das Procuradorias, de Reunião da Comissão de Auxílio.

19.07.2016 – Reunião com Equipe Técnica.

No dia 19.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com integrantes da Equipe Técnica – Serviço Social- para tratar do Encontro de Trabalho sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que será realizado dia 29/07/2016.

20.07.2016 – Curso de Ambientação para Novos Servidores.

No dia 20.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no auditório do 4º andar do prédio das Procuradorias de Justiça, do Curso de Ambientação para Novos Servidores, de iniciativa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, por intermédio do Instituto de Educação e Pesquisa do MPRJ.

21.07.2016 – Assinatura – Pacto de Compromisso pela Plena Garantia do Direito à Documentação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No dia 21.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de evento para assinatura de Pacto de Compromisso pela

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

Plena Garantia do Direito à Documentação no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A assinatura ocorreu no edifício das Procuradorias de Justiça e marca uma pactuação entre diversas instituições engajadas no combate ao sub-registro de nascimento.

A cerimônia contou com uma fala da juíza Raquel Chrispino que apresentou um histórico da formação do comitê estadual, criado em 2011, considerado uma referência nacional na área. A juíza detalhou os grupos de trabalho em andamento e a expansão de sua atuação pelo municípios. Em seguida, a consultora do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos para o tema Registro Civil de Nascimento, Leilá Leonardos, exaltou a “rara vontade política das instituições presentes” na institucionalização de um trabalho a serviço da cidadania. Leilá Leonardos também falou da necessidade de estabelecer balizadores de uma política nacional de documentação.

Pelo MP RJ, o subprocurador de Direitos Humanos e Terceiro Setor, Ertulei Laureano Matos, assinou o documento. Entre os demais signatários estavam o procurador-chefe da Procuradoria-Geral da República no Rio de Janeiro, José Schetino; a juíza do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Raquel Chrispino; a juíza auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça do Rio de Janeiro, Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro Lima; o procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, Maurício Coentro Pais de Melo; o defensor público-geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, André Luis Machado de Castro; o secretário interino da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos do Rio de Janeiro, Maurício Carlos Araújo Ribeiro; o secretário Arolde de Oliveira, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, o superintendente Marcus Vinicius Vidal Pontes, da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil; e o presidente da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro, Eduardo Ramos Corrêa Luiz. O Detran também foi representado no evento

O MP RJ participa do Comitê Gestor Estadual

por meio da COESUB (Comissão Permanente Multidisciplinar de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica). Também estiveram presentes ao ato o coordenador do CAO das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, Marcos Moraes Fagundes, e a coordenadora do CAO Cível, Luciana Direito.

21.07.2016 – Reunião – Círculo Restaurativo.

No dia 21.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Auditório da AMPERJ, localizado na Rua Rodrigo Silva nº 26 – Centro, de reunião da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e Juventude Infracional da Capital, sobre círculo restaurativo.

21.07.2016 – Reunião com Instituição MCA.

No dia 21.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude reuniu-se com representantes da Instituição de Acolhimento, Casa da Criança e do Adolescente de Rio Bonito, para tratar de assuntos relacionados ao MCA.

21.07.2016 – Sessão de CANVAS – Projeto “Articular para Não Revitimizar”

No dia 21.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, na Sala de Reuniões nº 7, Edifício Canavarro, da Sessão de CANVAS – Projeto “Articular para Não Revitimizar”. Em síntese, a sessão de canvas se encarta em um método colaborativo consistente na realização de uma ou mais reuniões para escuta, críticas, sugestões e organização de ideias com as partes potencialmente interessadas na proposta de projeto, de modo que todos possam contribuir para a sua construção, tendo ao mesmo tempo uma visão de conjunto sobre seus objetivos, justificativas, benefícios, entre outros.

22.07.2016 – Reunião no CEAF.

No dia 22.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, de reunião sobre Pesquisas – Área Infracional.

25.07.2016 – Reunião com Procurador Geral de Justiça.

No dia 25.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou, no 1º conjunto das salas multimídias, do prédio das Procuradorias, de reunião com o Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marfan Martins Vieira. O encontro contou com a participação dos Coordenadores dos Centros de Apoio e Centros Regionais. Pauta: Divulgação da atuação do MP em cada área.

27.07.2016 – Reunião no CRAAI Volta Redonda.

No dia 27.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude participou de reunião no CRAAI Volta Redonda sobre questões atinentes à matéria infracional.

29.07.2016 – Encontro de Trabalho sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

No dia 29.07.2016, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude promoveu o “Encontro de Trabalho sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto” cuja programação foi:

PROGRAMAÇÃO ENCONTRO DE TRABALHO MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

- **09:30h – FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**
Anália dos Santos Silva e Márcia Nogueira da Silva
Assistentes Sociais e integrantes da Equipe Técnica do CAOPJIJ

(reuniões e eventos com a participação do Centro de Apoio)

- **10:30H – DEBATE ENTRE OS INTEGRANTES DO ENCONTRO DE TRABALHO**



- **11:00h –IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO : O FLUXO ENTRE O JUÍZO E A REDE**

Luciana Menezes Wanderley Pires

Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Volta Redonda

Afonso Henrique Reis Lemos Pereira

Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Resende

- **12:00 - DEBATE ENTRE OS INTEGRANTES DO ENCONTRO DE TRABALHO**

- **INTERVALO PARA ALMOÇO**

- **14:00H – PANORAMA DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Leonardo Pecoraro Costa

Superintendente de Proteção Social Especial SPSE/SSASDG/SEASDH

- **15:00H – DEBATE ENTRE OS INTEGRANTES DO ENCONTRO DE TRABALHO**

- **15:30h – POSSIBILIDADES RESTAURATIVAS NA ÁREA INFRA-CIONAL**

Eliane de Lima Pereira

Promotora de Justiça Subcoordenadora do Grupo de Mediação e Resolução de Conflitos do MPRJ



JURISPRUDÊNCIA NOS TRIBUNAIS

I - MATÉRIA NÃO INFRACIONAL

STJ

**HC 351640 / SP HABEAS CORPUS
2016/0070135-1**

**Relator(a) Ministra MARIA THEREZA DE
ASSIS MOURA (1131)**

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 30/06/2016

Ementa

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO E PORTE DE ARMA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS. QUANTIDADE E VARIEDADE DE DROGA. PACIENTE PRESA EM ESTADO AVANÇADO DE GESTÃO. BEBÊ QUE NECESSITA DE SEUS CUIDADOS. PAI QUE TAMBÉM ESTÁ CUSTODIADO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR. ORDEM CONCEDIDA.

1. Não há falar em ilegalidade da prisão preventiva se a medida foi decretada especialmente pela necessidade da garantia da ordem pública, haja vista a indicação concreta das circunstâncias do crime, que envolve quantidade significativa de maconha, crack e cocaína.

2. Por evidente que a nova redação do artigo 318, V, do Código de Processo Penal, dada pelo Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), veio à lume com o fito de assegurar a máxima efetividade ao princípio constitucional da proteção integral à criança e adolescente, insculpido no artigo 227 da Constituição Federal, bem como no feixe

de diplomas normativos infraconstitucionais integrante de subsistema protetivo, do qual

fazem parte o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), a Convenção Internacional dos Direitos da Criança (Decreto nº 99.710/1990), dentre outros.

3. Quando a presença de mulher for imprescindível a fim de prover os cuidados a filho menor de 12 (doze) anos de idade, cabe ao magistrado analisar acuradamente a possibilidade de substituição do carcer ad custodiam pela prisão domiciliar, legando a medida extrema às situações em que elementos concretos demonstrem claramente a insuficiência da inovação legislativa em foco.

4. Ordem concedida para substituir a custódia preventiva da paciente pela domiciliar, nos termos do art. 318, V, do Código de Processo Penal, ficando a cargo do Magistrado singular a fiscalização do cumprimento do benefício, com a advertência de que a eventual desobediência das condições da custódia domiciliar tem o condão de ensejar o restabelecimento da constrição cautelar.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Sexta Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Rg no REsp 1068105 / RS

**AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO
ESPECIAL 2008/0135843-7**

Relator(a) Ministro SÉRGIO KUKINA (1155)

Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento 23/06/2016

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO LANTUS, NÃO PREVISTO NA LISTA DE MEDICAMENTO DO SUS, PARA TRATAMENTO DA MENOR, À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, PORTADORA DE DIABETES. EFICÁCIA TERAPÊUTICA DO FÁRMACO ATESTADA POR MÉDICA ESPECIALISTA DE NOSOCÔMIO GAÚCHO QUE ACOMPANHA O TRATAMENTO. MOLÉSTIA REFRACTÁRIA AOS TRATAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA REDE PÚBLICA. ARTS. 196 E 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. PROTEÇÃO INTEGRAL E PRIORIDADE ABSOLUTA NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA INFÂNCIA. FLEXIBILIZAÇÃO DE ENTRAVES ADMISSIONAIS. NECESSIDADE DO MEDICAMENTO COMPROVADA.

1. A postulante, menor à época do ajuizamento da ação, cujo interesse encontra-se normativamente respaldado na Constituição Federal (arts. 196 e 227) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 11 e seguintes), convergindo, nesse mesmo sentido, o art. 24

da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Crianças (ONU/1989), diploma ratificado pelo governo brasileiro por intermédio do Decreto Presidencial nº 99.710/90.

2. Alegada circunstância de que o medicamento Lantus não consta da lista de medicamentos do SUS deve ceder lugar às afirmações do médico que a acompanha, quando afiança que todos os tratamentos disponibilizados pela rede pública e já ministrados à menor mostraram-se ineficazes no combate aos vários episódios de hipoglicemias graves, com perda de consciência e crises convulsivas por ela sofridas.

3. O caso em apreço reveste-se de peculiaridades que exigem a flexibilização de entraves admissionais corriqueiramente empregados nesta Corte.

4. O pleito regimental não merece acolhimento, por ter sido comprovada a necessidade do medicamento pleiteado pela recorrente, nada obstante já tenha alcançado a maioridade, e tendo em conta que a parte agravante não logrou desenvolver argumentação apta a desconstituir os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

TJRJ

0012196-39.2007.8.19.0038

1ª Ementa

DES. EDUARDO DE AZEVEDO PAIVA - Julgamento: 01/06/2016 - DECIMA OITAVA CAMARA CIVEL

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. INADEQUADA ESTRUTURAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. CONDENAÇÃO DO ENTE À TOMADA DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS À CORRETA IMPLANTAÇÃO DOS ÓRGÃOS. MEDIDAS IMPRESCINDÍVEIS AO CUMPRIMENTO DO DEVER INAFASTÁVEL DE AMPARO AOS MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEIS INFRACONSTITUCIONAIS, COM DESTAQUE PARA O ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. APURAÇÃO DO FUNCIONAMENTO PRECÁRIO DOS ÓRGÃOS POR MEIO DE RELATÓRIOS DO COMISSARIADO, BEM COMO DE PROVAS, INCLUINDO FOTOGRAFIAS, ACOSTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONDENAÇÃO QUE IMPENDE SER MANTIDA. PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DOS MENORES, PESSOAS EM CONDIÇÃO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART 227 DA CRFB/88 E 131 DO ECA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO UNICAMENTE PARA AFASTAR A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

0123746-90.2008.8.19.0042 - APELACAO

1ª Ementa

DES. PATRICIA SERRA VIEIRA - Julgamento: 01/06/2016 - DECIMA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. Medida cautelar de afastamento do lar proposta pelo Ministério Público. Companheiro da avó de duas adolescentes, suspeito de abuso sexual. Residência da avó contígua à delas. Sentença de procedência do pedido, tornando definitiva a liminar inicialmente deferida. Apelo do réu, representado pela Curadoria Especial, tendo em vista que não foi encontrado sequer para intimação das decisões proferidas nos autos. Afastada a preliminar de extinção do feito por ausência de ajuizamento da ação principal no prazo previsto no artigo 806 do Código de Processo Civil de 1973, tendo em vista tratar-se de medida de caráter satisfativo. Absolvição do réu na esfera criminal que deu-se por falta de provas, o que não afasta o perigo que representa para o desenvolvimento das adolescentes. Preponderância do superior interesse da criança/adolescente. Parecer da Procuradoria de Justiça em consonância. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

0063930-65.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. ELISABETE FILIZZOLA - Julgamento: 27/01/2016 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACOLHIMENTO

INSTITUCIONAL. DEFENSORIA PÚBLICA. CURADORIA ESPECIAL. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE COLISÃO DE INTERESSES DA CRIANÇA E SUA REPRESENTANTE LEGAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. No procedimento de acolhimento institucional quem age em defesa do menor é o Ministério Público - art. 201, incs. II, V, VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA) e, portanto, resguardados os interesses da criança e do adolescente, não se justifica a nomeação de curador especial. No processo de acolhimento institucional a criança não figura como parte, sendo mera destinatária da decisão judicial, inexistindo interesse de agir da Defensoria Pública, uma vez que não há conflito de interesses da criança e sua representante legal. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos, comprovadamente necessitados, conforme entabulado nos artigos 134 e 5º, LXXIV, da Carta Maior. A Carta Constitucional estabeleceu a atribuição funcional para o exercício de medidas em favor da criança e do adolescente a cargo do Ministério Público, consoante artigo 129, da CFRB/88, sendo, portanto, sua a legitimidade para estar em Juízo. RECURSO PROVIDO COM FULCRO NO ART. 557, §1º-A DO CPC.

0015081-24.2014.8.19.0024 - APELACAO

1ª Ementa

DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA - Julgamento: 14/06/2016 - QUINTA CAMARA CIVEL

ADOÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DANO MORAL. 1-Pais que devolvem adolescente adotada ao abrigo, após dois anos da adoção, sob alegação de dificuldade de relacionamento diante do temperamento agressivo da adotada. 2- Prova dos autos que revela o prévio conhecimento desse temperamento, por ocasião do estágio de convivência, e da necessidade de acompanhamento psicológico da menor, não realizado. 3-Várias tentativas da equipe técnica - psicólogos e assistentes sociais - em promover a reinserção da menor no convívio familiar, dificultadas por uma conduta oscilante

da mãe em receber a filha. 4-Alegações de risco à integridade física aos filhos naturais despidas de qualquer indício de prova. 5-Dano moral configurado pelas frustrações às legítimas expectativas criadas na menor, acrescido pela dor da rejeição e dos reflexos daí decorrentes a uma pessoa em desenvolvimento, notadamente quando esta, a partir de então, foge do abrigo e passa a cometer atos infracionais.

0002859-50.2014.8.19.0080 - APELACAO

1ª Ementa

DES. HELENO RIBEIRO P NUNES - Julgamento: 28/06/2016 - QUINTA CAMARA CIVEL

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR DA GENITORA. AUSÊNCIA DE PAI REGISTRAL. ATENDIMENTO AO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA QUE SE SOBREPÕE À REGRA DA MANUTENÇÃO DOS INFANTES NO SEIO DE SUA FAMÍLIA BIOLÓGICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA QUE SE AFASTA. 1) Não há que se falar em ausência de fundamentação da sentença, e, por consequência, afasta-se a alegação de nulidade do ato, se o magistrado adota a denominada fundamentação per relationem, amplamente admitida pela jurisprudência pátria. 2) As questões afetas à criança e ao adolescente reclamam, como melhor solução à lide, aquela que resguarde os valores imprescindíveis à sua formação moral e sócio-afetiva. 3) A regra de que a família natural tem preferência legal para a criação da criança ou do adolescente, sendo excepcionais as hipóteses de colocação em família substituta, somente prepondera quando em benefício do menor ou adolescente. 4) E, na hipótese em julgamento, o aprofundamento da instrução deixou claro que a genitora da criança não se encontra moral e psicologicamente preparada para cumprir os deveres afetos à maternidade, como os deveres de sustento, guarda e educação, dirigindo a criação de sua filha, a fim de lhe propiciar um desenvolvimento saudável. 5) Ademais, não se verificou a existência de laços de afinidade e de afetividade entre a criança e a sua família natural - a menina foi deixada pela genitora, quando contava um mês de idade,

com um casal que se propôs a cuidar dela (sendo raríssimas as visitas à infante), e, aos sete meses, em razão das dificuldades do referido casal, foi entregue no Conselho Tutelar da cidade, e, então, abrigada. 6) Também não há cogitar-se da inserção da criança em família extensa. Desconhecem-se os parentes próximos por parte de mãe. E o suposto pai, assim como seus parentes, não demonstraram interesse em ter a crianças sob a sua guarda. 7) O caso entelado nem sequer reflete situação que permita o desenvolvimento de trabalho de assistência de molde a restaurar vínculo familiar saudável entre a infante e sua mãe biológica, porquanto há provas de que a genitora da criança é desprovida de qualquer estrutura emocional para assumir os compromissos inerentes ao Poder Familiar, tanto que deixou dois de seus filhos com o pai, na Bahia; pretendia dar o filho que gerava, e permitiu o acolhimento de Julia. 8) Ao revés, o panorama apresentado nos autos demonstra que a reversão do quadro atual, em consequência do eventual acolhimento do recurso, representaria graves prejuízos à criança, uma vez que esta já se encontra sob a guarda provisória do casal que pretende adotá-la, muito bem adaptada e cuidada. 9) Conclui-se, portanto, que, por mais que se mostre dolorosa para a recorrente, a solução ora adotada encontra amparo no princípio do melhor interesse do menor, finalidade última das normas insculpidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. 10) Recurso ao qual se nega provimento.

TJMG

Apelação Cível 1.0183.13.009237-6/001 0092376-50.2013.8.13.0183 (1)

Relator(a): Des.(a) Gilson Soares Lemes

Data de Julgamento: 14/07/2016

Ementa:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXIBIÇÃO DE MATERIAL IMPRÓPRIO E INADEQUADO EM BANCA DE REVISTA. AUTO DE INFRAÇÃO. ARTIGOS 78 e 79 C/C ART. 257 DO ECA.

SENTENÇA CONFIRMADA.

A teor do art. 78 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Não tendo a apelante a cautela de comercializar revistas com a embalagem lacrada e com os devidos avisos, perfeitamente cabível a aplicação da penalidade prevista no art. 257 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser confirmada a r. sentença primeva.

Embargos	de	Declaração-Cv
1.0024.05.571348-1/005		5713481-
19.2005.8.13.0024 (2)		

Relator(a): Des.(a) Antônio Sérvulo

Data de Julgamento: 22/06/2016

Ementa:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE ABRIGOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. ANÁLISE DE PONTOS RELEVANTES. NECESSIDADE. PODER JUDICIÁRIO. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO. POSSIBILIDADE. POLÍTICAS PÚBLICAS. MÉRITO ADMINISTRATIVO. CRITÉRIOS DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. INVIABILIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS APENAS PARA SANAR AS OMISSÕES APONTADAS.

- Os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria o órgão jurisdicional se pronunciar ou para corrigir erro material, nos exatos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015.

- Evidenciada a omissão de pontos tidos como relevantes para a devida composição do julgado, os embargos merecem ser acolhidos.

- O Poder Judiciário pode impor obrigações ao Poder Executivo, conforme exegese do art. 3º da Lei 7.347/85, detendo o poder-dever de avaliar a legalidade e a constitucionalidade dos atos administrativos editados.

- Não deve o Judiciário examinar os critérios de conveniência e oportunidade aferidos por ente municipal na execução de suas políticas públicas nem eleger os atos de gestão que devem ser tomados, sob pena de invasão da seara discricionária da Administração Pública.

DSEA. SANDRA FONSECA:EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDENAÇÃO DE MUNICÍPIO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER - CRIAÇÃO DE VAGAS EM ABRIGOS DE ACOLOHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO - CRIAÇÃO E REGISTRO DE PROGRAMA DE ABRIGOS - OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE PROTEÇÃO AOS INFANTES E ADOLESCENTES - GARANTIA PRIORITÁRIA DO ESTADO - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INOCORRÊNCIA - PROVAS - INSUFICIÊNCIA DO NÚMERO DE VAGAS E INADEQUAÇÃO DO SISTEMA - RECONHECIMENTO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - ACORDO JUDICIAL RECONHECENDO A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE VAGAS - DETERMINAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO DE CUMPRIMENTO DE GARANTIA CONSTITUCIONAL E DE LEGISLAÇÃO FEDERAL PROTETIVA - ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS INFANTES E ADOLESCENTES DESAMPARADOS E EM SITUAÇÃO DE RISCO - CABIMENTO - PRAZO - DILAÇÃO - MULTA COMINATÓRIA - REDUÇÃO E LIMITAÇÃO - CABIMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1 - A dignidade da pessoa humana, notadamente a da criança e do adolescente, é tutelada pela Constituição Federal, de maneira prioritária, bem como pela Lei Federal n. 8.069/90. Assim, é dever inafastável do Município empreender todos os esforços que efetivem o princípio fundamental de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando abrigo, apoio sócio-educativo, sócio-familiar e assistência material, moral, médica e psicológica, em respeito aos ditames constitucionais e à Lei Federal nº. 8.069/90.

2 - De acordo com precedente do Eg. Supremo Tribunal Federal, a atribuição de incumbência básica e fundamental ao Poder Judiciário, ainda que em hipóteses excepcionais, não configura desrespeito ao princípio da separação dos poderes, havendo legitimidade constitucional de controle e de intervenção pelo Judiciário em tema de implementação de políticas públicas, quando configurada hipótese de abuso governamental, que implica em negativa de vigência dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, com nítido interesse público.

3 - Impossibilidade de se argüir o princípio da reserva do possível para justificar omissão em garantir direitos erigidos à categoria de fundamentais, previstos no ordenamento jurídico pátrio.

4 - Reconhecimento, pelo próprio ente público municipal, acerca da insuficiência de vagas e inadequação do sistema, em razão de estudo técnico, e através de acordo judicial, com a representação dos secretários municipais de Políticas Sociais e Assistência Social.

5- As dificuldades naturais para a implementação de um programa de proteção e acompanhamento, bem como disponibilização de abrigo para criança.

TJPR

1545529-3

Relator: Denise Kruger Pereira

Acórdão: 43023

Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível

Data Julgamento: 27/07/2016

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - GRUPO DE QUATRO IRMÃOS - ABANDONO MATERIAL, PRÁTICA DE ATOS CONTRÁRIOS À MORAL E AOS BONS COSTUMES E VIOLÊNCIA FÍSICA - EXPOSIÇÃO A SITUAÇÃO DE RISCO (CONSUMO DE ÁLCOOL

E DROGAS) E VIOLAÇÃO AOS DEVERES DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - IRRESIGNAÇÃO DA GENITORA E DO GENITOR DE UM DOS INFANTES - INSUBSISTÊNCIA DAS ALEGAÇÕES - SUFICIÊNCIA DA PROVA PRODUZIDA NOS AUTOS - EXTENSO ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA PELA REDE DE PROTEÇÃO - TENTATIVA DE REABILITAÇÃO DA FAMÍLIA, COM INSERÇÃO EM PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, CONCESSÃO DE HABITAÇÃO POPULAR, ACOMPANHAMENTO POR GRUPOS DE APOIO, ATENDIMENTOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS, INCLUSÃO EM PROGRAMA DE ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS E EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES - ATENDIMENTO À PREFERÊNCIA LEGAL PELA MANUTENÇÃO DOS INFANTES NO SEIO DA FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE ADESÃO DOS GENITORES ÀS PROPOSTAS OFERECIDAS - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE VÍNCULOS AFETIVOS TANGÍVEIS - INCURSÃO NAS CONDUTAS DO ARTIGO 1.638, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO CIVIL - VIOLAÇÃO AOS DEVERES IMPOSTOS PELO ARTIGO 22 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SITUAÇÃO SUFICIENTE À DECRETAÇÃO DA Recurso de Apelação nº 1.545.529-3 fls. 2MEDIDA EXTREMA E EXCEPCIONAL DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR - SENTENÇA ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO.

1473061-5

Relator: Anderson Ricardo Fogaça

Acórdão: 51744

Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível

Data Julgamento: 26/07/2016

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHEIRA TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU. PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA A IMPETRANTE. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE. OFENSA AO ARTIGO 68 DA LEI MUNICIPAL Nº 818/2014. QUÓRUM MÍNIMO PREVISTO PARA DELIBERAÇÃO DO CMDCA NÃO ALCANÇADO. § 2º DO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 818/2014 NÃO OBSERVADO. ILEGALIDADES RECONHECIDAS. NULIDADE DA PENALIDADE APLICADA. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME. Autos nº 1473061-5. Nota-se que não constam na Comissão de Ética a nomeação dos membros da Secretaria de Finanças, de Esporte e Lazer, bem como da representante da Associação de Pais e Mestres e Funcionários da Escola Municipal Joaquim Modesto de Rosa, também integrantes do CMDCA, conforme determinação do artigo 68 da Lei Municipal nº 818/2014, figurando-se aqui a primeira irregularidade no processo administrativo. O segundo vício no processo administrativo em comento decorre da ausência de quórum mínimo para deliberação do CMDCA, qual seja, ¾ dos membros do Conselho, conforme § 2º do artigo 19 da Lei Municipal nº 818/2014.

PASSIVA. Não cabimento. Município que também é ente federativo responsável pela saúde. Solidariedade dos entes federativos. Súmulas 37 e 66 deste Egrégio Tribunal de Justiça. MULTA COMINATÓRIA. Redução do valor arbitrado para R\$ 200,00. Razoabilidade e proporcionalidade. Remessa necessária parcialmente provida e recurso de apelação não provido, com observação.

TJSC

Processo: 0900059-69.2015.8.24.0041

Relator: Newton Trisotto

Origem: Mafra

Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil

Julgado em: 28/07/2016

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. GENITORA QUE NÃO ATENDE DE MANEIRA SATISFATÓRIA AOS DEVERES BÁSICOS DA FILHA. MAUS-TRATOS E ABANDONO. PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

Nas causas versando sobre direitos da criança e do adolescente, “há de prevalecer o princípio do melhor interesse do menor, norteador do sistema protecionista da criança” (HC n. 279.059, Min. Luis Felipe Salomão). Nelas, os anseios dos genitores são secundários (CC, art. 1.583, § 2º; ECA, art. 4º).

Comprovado que o menor era submetido a maus-tratos e que foi abandonado pelos genitores, impõe-se confirmar a sentença que os destitui do poder familiar (CC, art. 1.638).

Processo: 0000583-07.2014.8.24.0242

Relator: Paulo Roberto Sartorato

Origem: Ipumirim

Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 19/07/2016

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. DESRESPEITO AOS TERMOS DE ALVARÁ JUDICIAL QUE AUTORIZAVA A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES EM DETERMINADO EVENTO, MEDIANTE CONDIÇÕES (ART. 258 DA LEI N.8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). MUNICÍPIO ORGANIZADOR DE EVENTO QUE DEIXA DE OBSERVAR AS CONDICIONANTES ARROLADAS EM ALVARÁ JUDICIAL. ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTES SEM DOCUMENTAÇÃO E DESACOMPANHADOS DOS PAIS. ADOLESCENTE FLAGRADO CONSUMINDO BEBIDA ALCOÓLICA. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA CABALMENTE COMPROVADA. QUANTUM DA MULTA. NÚMERO DE ADOLESCENTES ATINGIDOS QUE SERVE DE PARÂMETRO À ESTIPULAÇÃO. MULTA FIXADA EM VALOR ADEQUADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Se as provas constantes dos autos demonstram de forma cabal que o representado realizou e conduziu evento em desrespeito às condicionantes arroladas em alvará judicial previamente concedido, acuradas a respectiva responsabilização por transgressão ao art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a consequente aplicação de multa.

2. Em se tratando de infração ao art. 258 do ECA, o número de adolescentes atingidos pelo desrespeito aos termos do alvará judicial constitui fator a ser considerado quando da estipulação do quantum da sanção.

TJSP

0002165-92.2015.8.26.0196 Apelação / Medidas de proteção

Relator(a): Lidia Conceição

Comarca: Franca

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 27/06/2016

Ementa:

APELAÇÃO. REMESSA NECESSÁRIA. Ação de obrigação de fazer. Criança portadora de Retardo do Desenvolvimento Neuropsicomotor, com rebaixamento cognitivo leve, epilepsia controlada, cardiopatia congênita operada, por sequela de hipóxia perinatal. Sentença de procedência, determinando a Municipalidade para que forneça o medicamento e insumos pleiteados pela autora. Fornecimento dos medicamentos e insumos. Proteção integral e preferencial à criança e ao adolescente prevista expressamente no ECA. ILEGITIMIDADE

Processo: 0900188-89.2015.8.24.0036

Relator: Saul Steil

Origem: Jaraguá do Sul

Orgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Civil

Julgado em: 30/06/2016

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. CRIANÇA QUE ESTÁ RECOLHIDA EM INSTITUIÇÃO DE ABRIGAMENTO. INFANTE EM TENRA IDADE, QUE NECESSITA DE UM LAR ESTÁVEL E AFETUOSO, PARA O SEU DESENVOLVIMENTO FÍSICO E MENTAL SAUDÁVEIS. IRRESIGNAÇÃO DA REQUERIDA. PROVAS ROBUSTAS SOBRE A VIDA DESREGRADA DA GENITORA (ENVOLVIMENTO COM DROGAS E PROSTITUIÇÃO). ABANDONO MATERIAL E AFETIVO DO FILHO DEVIDAMENTE COMPROVADOS. DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR DESRESPEITADOS. EXEGESE DO ART. 24, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FAMÍLIA EXTENSA QUE NÃO TEM INTERESSE EM OBTER A GUARDA DO MENOR. PREVALÊNCIA DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. ENCAMINHAMENTO PARA ADOÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Comprovado nos autos que recorrente não cumpriu com os deveres de sustento, guarda e educação do filho, inerentes ao poder familiar, deixando-o em situação de risco, abandono material e afetivo, e não proporcionou, durante o curso do processo, as condições necessárias para mudar sua realidade, como trabalhar em emprego fixo ou buscar ajuda na família extensa (avós paternos), a destituição do poder familiar é medida que se impõe, com base no art. 1.638 do Código Civil e art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, em casos desse naipe o melhor interesse da criança deve prevalecer, merecendo ter um lar digno, estável e afetivo para que tenha um desenvolvimento pleno e sadio.

Processo: 0007599-28.2013.8.24.0054

Relator: Carlos Alberto Civinski

Origem: Rio do Sul

Orgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 07/06/2016

Ementa:

APELAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOSPEDAR CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM HOTEL OU ESTABELECIMENTO CONGÊNERE DESACOMPANHADO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS OU, AINDA, SEM AUTORIZAÇÃO ESCRITA DESSES OU DA AUTORIDADE JUDICIAL (ARTIGO 250 DA LEI 8.069/90). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. RECURSO DA DEFESA. MÉRITO. PRETENDIDA A IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE CONFIRMA A HOSPEDAGEM DE ADOLESCENTES DESACOMPANHADAS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS E SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO ESCRITA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. IRRELEVANTE A INTENÇÃO DO AGENTE. DEVER DE FISCALIZAÇÃO QUE COMPETE AO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO E NÃO AOS HÓSPEDES E FREQUENTADORES DO LOCAL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PLENAMENTE CARACTERIZADA. PLEITO DE REDUÇÃO DA MULTA. REPRIMENDA PECUNIÁRIA FIXADA EM 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

- O estabelecimento hoteleiro ou congêneres que hospeda criança ou adolescente em suas dependências, desacompanhados dos pais ou responsáveis ou, ainda, sem autorização escrita desses ou da autoridade judiciária, comete a infração

administrativa prevista no artigo 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente, independentemente da intenção do agente.

- É inviável o pleito de diminuição da pena de multa aplicada pelo magistrado de origem quando esta observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça pelo conhecimento e o desprovimento do recurso.

- Recurso conhecido e desprovido.

TJRS

70069546547

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Caxias do Sul

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE APARELHO AUDITIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DAS DEMANDAS DE SAÚDE DA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE. 1. A Constituição Federal (art. 196) preceitua que "saúde é direito de todos e dever do Estado", aí entendido em sentido amplo, contemplando os entes federados União, Estados e Municípios. 2. Admite-se a solidariedade entre União, Estados e Municípios nas demandas que dizem respeito ao atendimento à saúde, na linha da jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores, ao menos até que o STF dê a palavra final sobre o tema no julgamento de mérito do RE 855.178/SE, cuja repercussão geral já foi admitida. 3. Consoante

os arts. 196 e 227 da Constituição Federal, o direito à saúde, superdireito de matriz constitucional, há de ser assegurado, com absoluta prioridade às crianças e adolescentes e é dever do Estado (União, Estados e Municípios), como corolário do direito à vida e do princípio da dignidade da pessoa humana. 4. Não se verifica qualquer afronta aos princípios da isonomia e da legalidade na sentença atacada, uma vez que a determinação de fornecimento da cirurgia pleiteada se trata de aplicação da Lei Maior, cabendo ao Judiciário vigiar seu cumprimento, mormente quando se cuida de tutelar superdireitos de matriz constitucional, como vida e saúde, ainda mais de crianças e adolescentes. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70069546547, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2016)

70068606458**Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível****Comarca de Origem: Comarca de Uruguaiana****Relator: Ivan Leomar Bruxel****Ementa:**

REMESSA NECESSÁRIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. Fornecimento de tratamento psiquiátrico, ao adolescente, de forma contínua e por tempo indeterminado, uma vez que, conforme documentos juntados aos autos, o referido tratamento é indispensável à saúde da criança. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES PÚBLICOS. A responsabilidade da União, Estados e Municípios é solidária, competindo-lhes, independentemente de divisão de funções, garantir direito fundamental à saúde. Jurisprudência pacificada. SENTENÇA CONFIRMADA. UNÂNIME. (Reexame Necessário Nº 70068606458, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ivan Leomar Bruxel, Julgado em 28/07/2016)

70068914720**Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível****Comarca de Origem: Comarca de Caxias do Sul****Relator: Luiz Felipe Brasil Santos****Ementa:**

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. AÇÃO DE ADOÇÃO CUMULADA COM DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR. DISPUTA DE GUARDA ENTRE A AVÓ MATERNA E A CUIDADORA DO INFANTE. MANUTENÇÃO DA CRIANÇA JUNTO À FAMÍLIA BIOLÓGICA, QUE EXERCE A CONTENTO OS CUIDADOS DO INFANTE. O Estatuto da Criança e do Adolescente e a doutrina da proteção integral, ao tratar da aplicação de medidas de proteção aos menores que se encontram em situação de risco, mesmo por omissão dos pais, estabelece como princípio norteador a prevalência da família e a manutenção dos filhos junto a seus pais biológicos e à família natural, e isso deve se dar a partir do interesse e do comprometimento destes em se organizarem para buscar exercer a função parental de forma responsável e protetiva. No caso dos autos, apesar de a cuidadora, ora apelante, ter exercido um papel essencial na vida da criança, suprimindo suas necessidades básicas e afetivas nos momentos em que a avó materna precisou dedicar mais tempo à sua jornada laboral, não se vê, no caso, qualquer situação de risco ao menino que enseje medida tão drástica como a destituição do poder familiar, que é indubitavelmente gravosa e excepcional. A genitora, embora tenha enfrentado dificuldades em razão da dependência química, não colocou o infante em situação de negligência, uma vez que as necessidades do menor foram supridas pela avó materna, sua guardiã desde 2007. Logo, considerando a presença de laços afetivos entre o menino, a avó materna e a mãe, bem como tendo em conta a ausência de elementos a justificar medida drástica de destituição do poder familiar, deve ser resguardado o superior interesse do menino, que vem sendo plenamente atendido pela família biológica, impondo-se a manutenção da sentença recorrida. NEGARAM PROVIMENTO.

UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70068914720, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2016)

70068517481**Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível****Comarca de Origem: Comarca de São Leopoldo****Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves****Ementa:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA DE PROTEÇÃO. CRIANÇA QUE ESTÁ ACOLHIDA EM INSTITUIÇÃO. PEDIDO DE GUARDA PELA GENITORA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE VISITAS FORMULADO PELA GENITORA. 1. Comprovadas a negligência e a falta de cuidado da genitora para com o filho, resta configurada uma situação de risco, que justifica seja mantido o abrigo do infante, que é portador de síndrome de down. 2. O abrigo do infante é medida protetiva, cujo propósito é permitir que a criança receba os cuidados de que necessita, ou seja, receba boa alimentação, condições de higiene, tratamento médico, psicológico, etc. e possa ter um desenvolvimento saudável e uma vida com um mínimo de dignidade. 3. Descabe deferir as visitas por ora, até que aporem aos autos o estudo social já determinado pelo Juízo. Recurso desprovido. (Agravado de Instrumento Nº 70068517481, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 29/06/2016)

TJDFT**20080130034415APC - (0003386-52.2008.8.07.0013 - Res. 65 CNJ)****Acórdão Número: 951836****Data de Julgamento: 29/06/2016**

Órgão Julgador: 2ª TURMA CÍVEL

Relator: GISLENE PINHEIRO

Revisor: J.J. COSTA CARVALHO

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO À ADOÇÃO. EQUIPE INTERPROFISSIONAL. ESTUDO PSICOSSOCIAL. SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA. ART. 29 ECA.

1. A adoção de criança e adolescente na legislação brasileira é medida excepcional e rege-se pelo disposto na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

2. Nos processos de habilitação à adoção, o Estatuto da Criança e do adolescente prevê, expressamente, a necessidade da realização de estudo interprofissional para verificar se aqueles que pretendem adotar possuem condições do exercício da paternidade ou da maternidade.

3. A finalidade da adoção é oferecer um ambiente familiar favorável ao desenvolvimento de uma criança, que, por algum motivo, ficou privada da sua família biológica. Objetivo primordial é atender às reais necessidades da criança, dando-lhe uma família, onde ela se sinta acolhida, protegida, segura e amada.

4. Nos processos de adoção o juiz deve observar as cautelas legais que se destinam à proteção da criança, bem como o superior interesse dos adotados.

5. Constatando-se que a motivação da pretendente a adoção não atende as determinações do art. 29 do ECA, o pedido de inscrição deve ser indeferido.

6. Recurso improvido.

Decisão: NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME

II - MATÉRIA INFRACIONAL

STJ

RHC 66237 / PR RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS

2015/0309770-9 Relator(a) Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO (1182)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 30/06/2016

Ementa

RECURSO EM HABEAS CORPUS. INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A DELITO DE ROUBO MAJORADO PRATICADO POR DIVERSOS ADOLESCENTES EM CONJUNTO. INDIVIDUALIZAÇÃO AS CONDUTAS DE CADA UM DOS ENVOLVIDOS NOS ATOS INFRACIONAIS. PRESCINDIBILIDADE. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PROVIMENTO NEGADO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que "o pedido de trancamento do processo por inépcia da denúncia ou por ausência de justa causa para a persecução penal não é cabível quando já há sentença, pois seria incoerente analisar a mera higidez formal da acusação ou os indícios da materialidade delitiva se a própria pretensão condenatória já foi acolhida, depois de uma análise vertical do acervo fático e probatório dos autos" (RHC 61.764/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 26/04/2016, DJe 02/05/2016).

2. Compulsando o caderno processual, mormente a representação posta em questão, verifica-se a descrição pormenorizada do ato infracional praticado pelos 6 (seis) adolescentes, quando, em detrimento de patrimônio alheio, empregaram violência e grave ameaça ao ostentar 1 (um) simulacro de arma de fogo, 1 (uma) faca e 1 (uma) máquina de choque, narrando, de forma contínua, os 2 (dois) fatos que culminaram na instauração do procedimento visando a aplicação de

medida socioeducativa.

3. Ao analisar a narrativa fática delineada na peça inaugural da representação, constata-se que a conduta praticada, em conjunto, pelos adolescentes encontra-se evidentemente descrita na exordial, de modo que, preenche satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal.

4. Ainda que assim não fosse, revela-se "incabível, na via estreita do habeas corpus, o trancamento do procedimento socioeducativo previsto no estatuto da criança e do adolescente, se os fatos em apuração constituem, em tese, ato infracional e a inexistência de justa causa não se evidencia de pronto" (RHC 5.524/RS, Rel. Ministro ANSELMO SANTIAGO, SEXTA TURMA, julgado em 30/09/1996, DJ 29/10/1996, p. 41694). Precedentes.

5. Nos termos do art. 563 do Código de Processo Penal, consubstanciado pela máxima do pas de nullité sans grief, não há que ser declarado um ato como nulo, se da nulidade não resultar prejuízo. Sob esse viés, considerando que a defesa dos representados se manifestou em todas as oportunidades, exercendo seu contraditório e ampla defesa em sua maior amplitude, não há que se falar em nulidade.

6. Recurso a que se nega provimento.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

TJRJ

0071678-51.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. WAGNER CINELLI - Julgamento: 22/06/2016 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Decisão que determinou que o agravante, limite ao número de 90 (noventa) adolescentes os internados em suas Unidades Socioeducativas, priorizando o ingresso e a permanência dos internos provenientes da região da Capital com a transferência dos excedentes vindos de outras regiões do Estado. Afastada a preliminar de conexão entre a demanda originária e as demais ações civis públicas ajuizadas pelo ora agravado nas Comarcas de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes com fundamento no "TAC DEGASE". Ausência de identidade de causas de pedir. Execução do TAC que é realizada de forma separada em razão da competência absoluta prevista no art. 209 do ECA. Princípio da prioridade absoluta de proteção integral da criança e do adolescente. Art. 227 da CRFB/88. Garantia de internação em estabelecimento próximo ao local de residência da família ou responsável. Art. 124, VI, do ECA c/c art. 49, II, da Lei 12.594/12. Acerto da decisão. Recurso a que se nega provimento.

0002062-81.2015.8.19.0034 - APELACAO

1ª Ementa

DES. CAIRO ITALO FRANCA DAVID - Julgamento: 21/07/2016 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

EMENTA Apelação Criminal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional análogo ao crime do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Ao adolescente foi aplicada medida socioeducativa de internação. Recurso defensivo, postulando a improcedência da representação por fragilidade probatória.

Subsidiariamente, pleiteou a desclassificação da conduta do artigo 33, da Lei 11.343/06, para a capitulada no artigo 28, da mesma Lei, com aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Parecer da Procuradoria pelo conhecimento e não provimento do recurso defensivo. 1. A representação narra que o adolescente, em 18/08/2015, foi surpreendido por policiais militares, trazendo consigo, com fim de mercancia, 4,7g (quatro gramas e sete decigramas) de Cannabis Sativa L., distribuídos em 06 (seis) retalhos de plástico, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. 2. Não assiste razão ao recorrente. A prova é robusta e demonstra o fato narrado na representação. Os depoimentos seguros dos militares e as demais provas dos autos são aptas a sustentar o decisum, frisando-se que o acusado já era conhecido no local por outras apreensões e eventos que somados à FAI, com 09 (nove) anotações, confirmam o precoce envolvimento do infante com o ambiente pernicioso. O apelante descumpriu, em 13/06/2016, a MSE imposta, conforme se verifica no andamento do processo 0002005-63.2015.8.19.0034. 3. Impossibilidade de aplicar MSE diversa da internação, visto que o recorrente registra outras passagens pela Justiça da Infância e da Juventude, mostrando-se, no caso em tela, providência eficaz para promover a sua ressocialização, na medida em que o afasta da trajetória de delinquência, bem como garante sua segurança pessoal, mantendo-o incólume, prevalecendo a medida adequada aos interesses do próprio infrator, uma vez que auxilia, pelo menos temporariamente, a retirá-lo do comércio ilícito de drogas. 5. Recurso conhecido e não provido.

0012715-36.2015.8.19.0037 - APELACAO

1ª Ementa

DES. SIDNEY ROSA DA SILVA - Julgamento: 21/06/2016 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO PROPOSTA CONTRA O ADOLESCENTE IMPUTANDO-LHE A PRÁTICA DE ATO

INFRACIONAL ANÁLOGO AO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 33 DA LEI Nº 11.343/06. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO DESPROVIDO. 1. O Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca de Nova Friburgo julgou procedente a representação proposta em face do adolescente G. C. da S. e lhe aplicou a medida socioeducativa de internação, tendo em vista a prática do ato infracional análogo ao crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. 2. Inconformada a Defesa Técnica do representado interpôs recurso de Apelação pugnando pelo abrandamento da medida imposta, para a aplicação da medida socioeducativa de semiliberdade. 3. A materialidade e autoria do ato infracional restaram cabalmente demonstradas nos autos pelo auto de apreensão e pelo laudo definitivo: 49,16g de cocaína e 140,22g de maconha, estando a cocaína distribuída em 52 sacos de plástico incolor, fechados por um retalho de papel na cor verde fixado por grampo, e a maconha dividida em 12 tabletes envolvidos por filme plástico incolor e contendo retalho de papel com as inscrições "FGB MACONHA R\$50", corroborada pelos depoimentos colhidos tanto em sede inquisitorial, como em Juízo, sob o crivo do contraditório, suficientemente apta a demonstrar a ocorrência da conduta infracional descrita na representação. 4. Com efeito, o representado ostenta diversas passagens pelo Juízo sócio infracional, conforme se verifica da sua FAI, já tendo sido a ele aplicadas medidas de liberdade assistida e, até mesmo, de internação. Observa-se, ainda, que sua família não compareceu aos atos judiciais, fato que denota ausência de estrutura familiar apta a contribuir para sua ressocialização. 5. Segundo relatório técnico, o adolescente infrator está envolvido com o tráfico de drogas ilidas desde os 09 anos de idade, estando atualmente com 17 anos, já tendo sido apreendido outras vezes pela prática de atos similares a estes (tráfico de drogas), tendo voltado a delinquir, fatos que denotam ausência de arrependimento acerca de seus atos. 6. Portanto, mostra-se inócua a aplicação de medida mais branda. Somente o afastamento do meio criminoso, de forma transitória, mas segura, fará com que o adolescente envolvido com o tráfico

de entorpecentes possa se reintegrar à vida em sociedade, com abandono definitivo das atividades ilícitas. 7. A internação é a Medida Socioeducativa mais adequada, uma vez que o apelante já deu mostras de que não está apto a cumprir medida mais branda, como a requerida. É a medida de internação é a única medida que pode satisfazer o princípio da proteção integral, inscrito no art. 1º, da Lei 8.069/90, justificando-se sua imposição, até mesmo para garantir a vida do apelante, devendo ser salientado, que a referida medida lhe proporcionará maiores cuidados. 8. APELO DEFENSIVO DESPROVIDO.

0001853-21.2014.8.19.0011 - APELACAO

1ª Ementa

DES. KATIA JANGUTTA - Julgamento: 21/06/2016 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ECA. Ato infracional análogo ao crime do artigo 157, §2º, II, do Código Penal. Aplicação de MSE de Liberdade Assistida. RECURSOS DEFENSIVOS. Recebimento do recurso no seu duplo efeito. Improcedência da Representação. Abrandamento da medida socioeducativa. 1 - Não se discute o caráter eminentemente protetivo, disciplinar e educativo das medidas socioeducativas, tampouco que, ao trazer inovações ao instituto da adoção, a Lei 12.010/09 revogou dispositivo do artigo 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratava do recurso de apelação que, em princípio, deveria ser recebido em ambos os efeitos, e não mais, apenas no devolutivo, inclusive a teor do artigo 520 do Código de Processo Civil. In casu, entretanto, trata-se de recurso recebido apenas no efeito devolutivo, ante a necessidade do cumprimento imediato da medida socioeducativa, imprescindível à proteção dos adolescentes, considerando não apenas suas necessidades pedagógicas, mas, principalmente, a indispensabilidade da imposição de limites para refrear a tendência de reiteração da prática infracional. 2 - O seguro conjunto probatório que aponta para a certeza da imputação, especialmente as declarações das vítimas, corroboradas pelo depoimento do policial militar responsável pela apreensão dos adolescentes, merecendo relevo que aquelas

reconheceram, sem qualquer dúvida, os ora representados, como os autores da subtração, deixa sem amparo a pretendida improcedência da Representação. A jurisprudência é pacífica e consolidada em que, o depoimento da vítima, nos crimes patrimoniais, possui maior relevância, se ainda corroborado pelo restante da prova, não havendo que se reconhecer mera vingança de sua parte ao apontar seu algoz, mas, apenas, interesse de apresentar os culpados pelo crime. 3 - A medida socioeducativa imposta de forma suficiente a educar e ressocializar os agentes, que ainda encontra amparo legal e mostra-se adequada à hipótese, não merece abrandamento. Frise-se que, os apelantes praticaram ato infracional mediante grave ameaça, consistente na simulação de porte de arma de fogo, e em concurso de agentes, ou seja, conduta grave a exigir medida socioeducativa compatível. Ressalte-se que, o artigo 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser interpretado de modo a levar-se em conta a necessidade de proteção do menor infrator, estando amparado no artigo 227, da Constituição Federal que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever para tanto. RECURSOS DESPROVIDOS.

0029391-06.2014.8.19.0066 - APELACAO

1ª Ementa

DES. MARCIA PERRINI BODART - Julgamento: 21/06/2016 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. Ato infracional análogo ao crime previsto no artigos 33 da Lei nº 11.343/06. Imposição de medida socioeducativa de semiliberdade. A Defesa requer a extinção do feito, alegando que o jovem está encarcerado no sistema prisional. Subsidiariamente, busca a aplicação de medida socioeducativa não privativa de liberdade, face os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da excepcionalidade. A materialidade do tráfico ilícito de drogas está comprovada através do Auto de Apreensão e do Laudo do Exame de entorpecentes, o qual confirma a apreensão de 18,8 gramas de "Maconha", acondicionados em 10 embalagens plásticas e 4,3 gramas de "Cocaína" distribuídos

em 27 embalagens. Igualmente, a autoria restou sobejamente comprovada pela prova oral produzida nos autos e, nesse ponto, inexistente inconformismo da defesa. Quanto ao pedido de extinção do feito em razão do encarceramento do apelante, equivocou-se a defesa. O representado nasceu em 28/05/1999, conforme documento de pasta 52. Atualmente, está com 17 anos de idade e, por óbvio, não poderia estar encarcerado no sistema prisional. Mantida a medida socioeducativa de semiliberdade, aplicada na sentença. Adequada para afastar o menor do ambiente propício à marginalidade e, por conseguinte, do acentuado risco social e pessoal a que estivera submetido, o que está em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. O adolescente foi autorizado a trabalhar na Empresa Pró Qualit Fitness Center, na condição de menor aprendiz, ausentando-se da Unidade nos períodos necessários ao trabalho e estudo. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO.

TJDF

0071678-51.2015.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1ª Ementa

DES. WAGNER CINELLI - Julgamento: 22/06/2016 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Decisão que determinou que o agravante, limite ao número de 90 (noventa) adolescentes os internados em suas Unidades Socioeducativas, priorizando o ingresso e a permanência dos internos provenientes da região da Capital com a transferência dos excedentes vindos de outras regiões do Estado. Afastada a preliminar de conexão entre a demanda originária e as demais ações civis públicas ajuizadas pelo ora agravado nas Comarcas de Volta Redonda e Campos dos Goytacazes com fundamento no "TAC DEGASE". Ausência de identidade de causas de pedir. Execução do TAC que é realizada de forma separada em razão da competência absoluta prevista no art. 209 do ECA. Princípio da prioridade absoluta de proteção integral da

criança e do adolescente. Art. 227 da CRFB/88. Garantia de internação em estabelecimento próximo ao local de residência da família ou responsável. Art. 124, VI, do ECA c/c art. 49, II, da Lei 12.594/12. Acerto da decisão. Recurso a que se nega provimento.

0002062-81.2015.8.19.0034 - APELACAO

1ª Ementa

DES. CAIRO ITALO FRANCA DAVID - Julgamento: 21/07/2016 - QUINTA CAMARA CRIMINAL

EMENTA Apelação Criminal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional análogo ao crime do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06. Ao adolescente foi aplicada medida socioeducativa de internação. Recurso defensivo, postulando a improcedência da representação por fragilidade probatória. Subsidiariamente, pleiteou a desclassificação da conduta do artigo 33, da Lei 11.343/06, para a capitulada no artigo 28, da mesma Lei, com aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida. Parecer da Procuradoria pelo conhecimento e não provimento do recurso defensivo. 1. A representação narra que o adolescente, em 18/08/2015, foi surpreendido por policiais militares, trazendo consigo, com fim de mercancia, 4,7g (quatro gramas e sete decigramas) de Cannabis Sativa L., distribuídos em 06 (seis) retalhos de plástico, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. 2. Não assiste razão ao recorrente. A prova é robusta e demonstra o fato narrado na representação. Os depoimentos seguros dos militares e as demais provas dos autos são aptas a sustentar o decisorio, frisando-se que o acusado já era conhecido no local por outras apreensões e eventos que somados à FAI, com 09 (nove) anotações, confirmam o precoce envolvimento do infante com o ambiente pernicioso. O apelante descumpriu, em 13/06/2016, a MSE imposta, conforme se verifica no andamento do processo 0002005-63.2015.8.19.0034. 3. Impossibilidade de aplicar MSE diversa da internação, visto que o recorrente registra outras passagens pela Justiça da Infância e da Juventude, mostrando-se, no caso em

tela, providência eficaz para promover a sua ressocialização, na medida em que o afasta da trajetória de delinquência, bem como garante sua segurança pessoal, mantendo-o incólume, prevalecendo a medida adequada aos interesses do próprio infrator, uma vez que auxilia, pelo menos temporariamente, a retirá-lo do comércio ilícito de drogas. 5. Recurso conhecido e não provido.

0001853-21.2014.8.19.0011 - APELACAO

1ª Ementa

DES. KATIA JANGUTTA - Julgamento: 21/06/2016 - SEGUNDA CAMARA CRIMINAL

APELAÇÃO. ECA. Ato infracional análogo ao crime do artigo 157, §2º, II, do Código Penal. Aplicação de MSE de Liberdade Assistida. RECURSOS DEFENSIVOS. Recebimento do recurso no seu duplo efeito. Improcedência da Representação. Abrandamento da medida socioeducativa. 1. Não se discute o caráter eminentemente protetivo, disciplinar e educativo das medidas socioeducativas, tampouco que, ao trazer inovações ao instituto da adoção, a Lei 12.010/09 revogou dispositivo do artigo 198, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratava do recurso de apelação que, em princípio, deveria ser recebido em ambos os efeitos, e não mais, apenas no devolutivo, inclusive a teor do artigo 520 do Código de Processo Civil. In casu, entretanto, trata-se de recurso recebido apenas no efeito devolutivo, ante a necessidade do cumprimento imediato da medida socioeducativa, imprescindível à proteção dos adolescentes, considerando não apenas suas necessidades pedagógicas, mas, principalmente, a indispensabilidade da imposição de limites para refrear a tendência de reiteração da prática infracional. 2. O seguro conjunto probatório que aponta para a certeza da imputação, especialmente as declarações das vítimas, corroboradas pelo depoimento do policial militar responsável pela apreensão dos adolescentes, merecendo relevo que aquelas reconheceram, sem qualquer dúvida, os ora representados, como os autores da subtração, deixa sem amparo a pretendida improcedência da Representação. A jurisprudência é pacífica e consolidada em que, o depoimento da

vítima, nos crimes patrimoniais, possui maior relevância, se ainda corroborado pelo restante da prova, não havendo que se reconhecer mera vingança de sua parte ao apontar seu algoz, mas, apenas, interesse de apresentar os culpados pelo crime. 3. A medida socioeducativa imposta de forma suficiente a educar e ressocializar os agentes, que ainda encontra amparo legal e mostra-se adequada à hipótese, não merece abrandamento. Frise-se que, os apelantes praticaram ato infracional mediante grave ameaça, consistente na simulação de porte de arma de fogo, e em concurso de agentes, ou seja, conduta grave a exigir medida socioeducativa compatível. Ressalte-se que, o artigo 122, do Estatuto da Criança e do Adolescente deve ser interpretado de modo a levar-se em conta a necessidade de proteção do menor infrator, estando amparado no artigo 227, da Constituição Federal que impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever para tanto. RECURSOS DESPROVIDOS.

0029391-06.2014.8.19.0066 - APELACAO

1ª Ementa

DES. MARCIA PERRINI BODART - Julgamento: 21/06/2016 - SETIMA CAMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. Ato infracional análogo ao crime previsto no artigos 33 da Lei nº 11.343/06. Imposição de medida socioeducativa de semiliberdade. A Defesa requer a extinção do feito, alegando que o jovem está encarcerado no sistema prisional. Subsidiariamente, busca a aplicação de medida socioeducativa não privativa de liberdade, face os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da excepcionalidade. A materialidade do tráfico ilícito de drogas está comprovada através do Auto de Apreensão e do Laudo do Exame de entorpecentes, o qual confirma a apreensão de 18,8 gramas de "Maconha", acondicionados em 10 embalagens plásticas e 4,3 gramas de "Cocaína" distribuídos em 27 embalagens. Igualmente, a autoria restou sobejamente comprovada pela prova oral produzida nos autos e, nesse ponto, inexistente inconformismo da defesa. Quanto ao pedido de extinção do feito em razão do encarceramento do apelante, equivocou-se a defesa. O

representado nasceu em 28/05/1999, conforme documento de pasta 52. Atualmente, está com 17 anos de idade e, por óbvio, não poderia estar encarcerado no sistema prisional. Mantida a medida socioeducativa de semiliberdade, aplicada na sentença. Adequada para afastar o menor do ambiente propício à marginalidade e, por conseguinte, do acentuado risco social e pessoal a que estivera submetido, o que está em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente. O adolescente foi autorizado a trabalhar na Empresa Pró Qualit Fitness Center, na condição de menor aprendiz, ausentando-se da Unidade nos períodos necessários ao trabalho e estudo. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO.

TJMG

Agravo de Instrumento-Cv
1.0079.15.045705-3/001
0892973-79.2015.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Washington Ferreira

Data de Julgamento: 28/06/2016

Ementa:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MENORES INFRATORES SENTENCIADOS. ACAUTELAMENTO EM REPARTIÇÃO POLICIAL. TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 124, VI, DO ECA. ART. 227 DA CR/88. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AFASTAMENTO.

I. Em caso de inexistência de vaga na Comarca para cumprimento de medida socioeducativa, deve ser imediatamente providenciada a transferência do menor infrator para localidade mais próxima, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 124, VI, do ECA).

III. A determinação do Poder Judiciário não representaria afronta ao princípio constitucional da independência e da harmonia dos Poderes, uma vez que ao ordenar a transferência dos adolescentes, o Judiciário apenas faz cumprir

preceito constitucional.

Apelação Criminal 1.0452.14.001045-8/001
0473718-06.2015.8.13.0000 (1)

Relator(a): Des.(a) Agostinho Gomes de Azevedo

Data de Julgamento: 02/06/2016

Ementa:

APELAÇÃO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - NÃO OBSERVÂNCIA DO ART. 526, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO COMO APELAÇÃO - RITO DA APELAÇÃO A SER SEGUIDO - PRELIMINAR REJEITADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE ADOLESCENTE QUE ATINGIU A MAIORIDADE PENAL E RESPONDE A INQUÉRITO POLICIAL - IMPOSSIBILIDADE - RESTABELECIMENTO.

- Tendo em vista que o presente recurso foi conhecido como apelação, por se tratar de insurgência contra decisão que extinguiu o processo, não há que se falar em desobediência ao art. 526, do CPC, que só é aplicado ao agravo de instrumento.

- O alcance da maioridade civil e penal não acarreta a extinção de eventual medida socioeducativa aplicada ao adolescente, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de seu cumprimento até os 21 (vinte e um) anos de idade, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 121, §5º, ambos da Lei 8.069/90.

- O fato de existir inquérito policial em andamento contra o adolescente não impede a aplicação de medida socioeducativa em seu desfavor e, ainda que responda a processo criminal, devem ser analisadas as condições do caso concreto, até porque é cediço que as medidas socioeducativas são medidas de natureza pedagógica, cuja finalidade precípua não é punir o adolescente envolvido na prática de ato infracional, mas, sim, reeducá-lo,

tornando-o apto ao convívio social, de modo que tal finalidade deve ser perseguida até que se esgotem todos os meios previstos na legislação menorista.

TJSC

Processo: 0001566-04.2015.8.24.0005

Relator: Rui Fortes

Origem: Balneário Camboriú

Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal

Julgado em: 26/07/2016

Ementa:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AOS DELITOS PREVISTOS NO ART. 309 DA LEI N. 9.503/1997 (DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO), E ART. 311 DO CP (ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR). DECISÃO QUE REJEITOU A REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INSURGÊNCIA DO PARQUET. ACOLHIMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO QUE, AO OFERECER A REPRESENTAÇÃO, SUGERIU REMISSÃO JUDICIAL (MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE). CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO FAZ DESAPARECER A JUSTA CAUSA PARA O INÍCIO DA AÇÃO SOCIOEDUCATIVA. MAGISTRADO QUE PODE REJEITAR A MEDIDA SUGERIDA PELO PARQUET E APLICAR OUTRA QUE MELHOR ATENDA AOS INTERESSES DO ADOLESCENTE. CASO CONCRETO EM QUE HÁ PROVAS DA MATERIALIDADE DO ATO INFRACIONAL E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. PRECEDENTES. RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.

"A simples circunstância de ter o órgão ministerial feito referência a possível remissão na esfera judicial não impede a propositura da representação, tampouco faz desaparecer a justa causa - a qual, é importante dizer,

está relacionada à demonstração mínima de justificativa para a deflagração da ação socioeducativa, por meio do exame sumário da correspondência entre os fatos narrados na exordial e o substrato probatório constante nos autos.

“Assim, existentes provas da materialidade ou ocorrência do ato infracional e indícios da autoria, poderá o Ministério Público oferecer representação, caso entenda que, não obstante a pequena gravidade do fato se analisado isoladamente, as circunstâncias que o envolvem recomendam o início da ação socioeducativa” (Apelação n. 0001314-98.2015.8.24.0005, de Balneário Camboriú, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. em 21-6-2016).

Processo: 0000918-87.2015.8.24.0081

Relator: Paulo Roberto Sartorato

Origem: Chapecó

Órgão Julgador: Primeira Câmara Criminal

Julgado em: 26/07/2016

Ementa:

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA, CONCURSO DE AGENTES E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA (ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E V, DO CÓDIGO PENAL). RECURSO DA DEFESA. PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DA INFRAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADAS. CONFISSÃO DOS ADOLESCENTES, ALIADA A VASTA PROVA ORAL, QUE COMPROVA A RESPONSABILIDADE PELO FATO. ALEGADA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL. ARCABOUÇO PROBATÓRIO, CONTUDO, QUE NÃO DÁ RESPALDO À VERSÃO DEFENSIVA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO REFERENTE AO CONCURSO DE AGENTES, INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DA MAIORIDADE DOS COAUTORES. INSURGÊNCIA CONTRA A APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

ATO COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA E VIOLÊNCIA, EM CONCURSO DE AGENTES, COM EMPREGO DE ARMA E RESTRIÇÃO DE LIBERDADE DA VÍTIMA. PECULIARIDADES DA INFRAÇÃO E CONDIÇÕES PESSOAIS DOS ADOLESCENTES QUE RECOMENDAM A APLICAÇÃO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 112, § 1º, E DO ART. 122, AMBOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Impossível a absolvição quando os elementos contidos nos autos, corroborados pela confissão dos adolescentes e por declarações firmes e coerentes da vítima, formam um conjunto sólido, dando segurança ao juízo para a procedência da representação que apura a prática de ato infracional análogo ao delito de roubo circunstanciado.

2. Segundo o direito penal pátrio, o agente que comete fato típico e ilícito compelido por ameaça irresistível, ou seja, capaz de inviabilizar qualquer resistência sua, não poderá ser considerado culpável, por não se poder exigir daquele um comportamento diferente do realizado (art. 22 do Código Penal).

No entanto, não se pode concluir pela exclusão da culpabilidade quando não existirem indicativos robustos de que a infração foi perpetrada em tais condições.

3. “[...] o fato de o crime de roubo ter sido supostamente praticado na companhia de inimputável não impede o reconhecimento da causa de aumento do concurso de agentes, porquanto a razão da exacerbação da punição é justamente o maior risco que a pluralidade de pessoas ocasiona ao patrimônio alheio e à integridade física do ofendido, bem como o maior grau de intimidação infligido à vítima” (STJ - HC n. 197501/SP, Rel. Min. Og Fernandes, j. em 10/05/2011).

4. A escolha da medida socioeducativa pelo julgador deve dar-se conforme as particularidades do caso concreto, não podendo transpor os limites previstos no § 1º do art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. [...]

TJRS

70069148146

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Porto Alegre

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR. GENITORES USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. VIOLAÇÃO DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES INERENTES AO PODER FAMILIAR. MENORES EM FAMÍLIA EXTENSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. É evidente a situação de risco a que foram expostos os menores, em razão da conduta dos genitores, que fazem uso abusivo de substâncias entorpecentes. Não se pode desconsiderar que os menores, que estão integrados à família natural ampliada, vêm tendo suas necessidades atendidas. Logo, à luz do interesse superior dos menores, princípio que deve orientar e reger qualquer decisão judicial que envolva mecanismos de proteção de crianças e adolescentes, e do Estatuto da Criança e do Adolescente que, mesmo por omissão dos pais, estabelece como princípio norteador a prevalência da família, no sentido de que “a promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência a medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa”, a medida de suspensão do poder familiar, com a manutenção das crianças na família extensa, é adequada ao caso, pois restam resguardados os interesses dos menores. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70069148146, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 28/07/2016)

70068758929

Órgão Julgador: Oitava Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Lajeado

Relator: Luiz Felipe Brasil Santos

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. ATO INFRACIONAL. HOMICÍDIO. TENTATIVA. 1. NULIDADE POR INFRAÇÃO AO ART. 212, CPP REJEITADA. 2. AUSÊNCIA DE LAUDO DE EQUIPE INTERDISCIPLINAR. NULIDADE. DESCABIMENTO. 3. AUTORIA. PROVA FIRME E BEM DEMONSTRADA NOS AUTOS. 1. Não há qualquer nulidade no feito em razão de não ter sido observado o disposto no art. 212 do Código de Processo Penal. Ocorre que os atos infracionais são regulados por legislação especial, qual seja o Estatuto da Criança e do Adolescente, onde não há qualquer impedimento a que o Juiz inquiria vítima e testemunhas na audiência de instrução. 2. A ausência de laudo técnico interdisciplinar não gera nulidade, pois sua produção constitui faculdade do juízo, que é destinatário das provas. Conclusão nº 43 do Centro de Estudos do TJRS. 3. A prova da autoria restou firmemente demonstrada nos autos, tendo o adolescente admitido, inicialmente, a prática. A vítima o reconheceu. 4. A medida de internação mostra-se adequada, tendo em vista a gravidade do fato e a violência com que foi praticado. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70068758929, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 30/06/2016)

70069545663

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de São Leopoldo

Relator: Jorge Luís Dall'Agnol

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATOS INFRACIONAIS EQUIPARADOS A ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS E RESISTÊNCIA. 1. PROVA CONCRETA DA PARTICIPAÇÃO DO ADOLESCENTE NOS ATOS INFRACIONAIS. DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS E POLICIAIS. VALIDADE. 2. ART. 226 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RECONHECIMENTO PESSOAL DO INFRATOR RATIFICADO EM JUÍZO, PERANTE A AUTORIDADE JUDICIAL E SOB A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. 3. MAJORANTES DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E DO CONCURSO DE PESSOAS CONFIGURADAS NOS AUTOS. 4. CABIMENTO DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO, SEM POSSIBILIDADE DE ATIVIDADES EXTERNAS (ART. 122, INCISO I, ECA). VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA A AUTORIZAR A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70069545663, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luís Dall'Agnol, Julgado em 29/06/2016)

70069762664

Órgão Julgador: Sétima Câmara Cível

Comarca de Origem: Comarca de Carazinho

Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ROUBO MAJORADO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. COMPROVADAS A AUTORIA E A MATERIALIDADE, DEVE SER MANTIDA A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

APLICADA. MANTIDA DE EMPREGO DE ARMA DE FOGO. VALIDADE DA PALAVRA DAS VÍTIMAS E DOS POLICIAIS MILITARES, EM CONSONÂNCIA COM O CADERNO PROBATÓRIO. 1. Segundo o art. 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, a medida socioeducativa possui como desiderato principal fazer despertar no menor infrator a consciência do desvalor de sua conduta, bem como afastá-lo do meio social, como medida profilática e retributiva, possibilitando-lhe a reflexão e reavaliação de seus atos. 2. Comprovado o emprego de arma de fogo, capaz de intimidar as vítimas, resta caracterizada a majorante, não se exigindo a sua apreensão e perícia. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70069762664, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 29/06/2016)

TJPR

1533723-0

Relator: Luís Carlos Xavier

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 21/07/2016

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL - ROUBO QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II DO CP) - PROCEDÊNCIA. APELO DO ADOLESCENTE - 1. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - DESCABIMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS SOBEJAMENTE DEMONSTRADAS - CONFISSÃO JUDICIAL CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS, HÁBEIS A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - ABSOLVIÇÃO DO ADOLESCENTE - INVIABILIDADE - 2. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA QUANDO DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA MAIS BRANDA - DESCABIMENTO - 3. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE - ANÁLISE DO CASO CONCRETO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DA INTERNAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO

122,II,DALEINº8.069/90-CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO ADOLESCENTE DEVIDAMENTE CONSIDERADAS - MEDIDA NECESSÁRIA QUE DEVE SER MANTIDA - 4. Recurso de Apelação - ECA nº 1.533.723-02/FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO NOMEADO PARA APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS - RECURSO DESPROVIDO.1. Havendo provas suficientes da materialidade e autoria do ato infracional análogo ao delito de roubo, não é possível acolher o pleito de absolvição formulado pelo adolescente.2. As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente não constituem pena, não sendo aplicada a atenuante da confissão espontânea.3. No presente caso, verifica-se que se mostra razoável a aplicação da medida socioeducativa de Internação, considerando o objetivo de tal medida, bem como a gravidade do ato infracional.4. O Estado deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao defensor dativo nomeado pelo juiz à parte, juridicamente necessitada, para apresentação das razões recursais.

RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO IMEDIATA DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA PORQUE PRECEDIDA DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO E AFASTAMENTO DA MAJORANTE DA RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA PARA SUBSTITUIÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS E GRAVIDADE DO FATOS DEVIDAMENTE SOPESADAS NA SENTENÇA. CARÁTER PEDAGÓGICO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

TJSP

0001485-55.2015.8.26.0278 Apelação / Ato Infracional

Relator(a): Luiz Antonio de Godoy(Pres. da Seção de Direito Privado)

Comarca: Itaquaquetuba

Órgão julgador: Câmara Especial

Data do julgamento: 25/07/2016

Ementa:

INFÂNCIA E JUVENTUDE – Ato infracional equiparado ao crime de tráfico de drogas (art. 33, da Lei 11.343/2006) – Autoria e materialidade incontroversas – Confissão espontânea como atenuante – Impossibilidade – Medidas socioeducativas que não têm natureza de pena, o que impede a aplicação das atenuantes previstas pelo Código Penal – Aplicação de medida socioeducativa de internação que se revela, pela gravidade da infração e circunstâncias pessoais, a mais apropriada e apta a promover a ressocialização do adolescente, sendo proporcional às circunstâncias verificadas no caso concreto – Sentença mantida – Recurso desprovido.

1513135-4

Relator: José Carlos Dalacqua

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Data Julgamento: 02/06/2016

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - ECA Nº 1.513.135-4, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.NÚMERO UNIFICADO: 0013962-48.2015.8.16.0033.APELANTE: M.V.S.APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. JOSÉ CARLOS DALACQUA. RECURSODEAPELAÇÃO.ESTATUTODACRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE ROUBO TRIPLAMENTE MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES, EMPREGO DE ARMA DE FOGO E RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DA VÍTIMA. (ART. 157, §2º, INCS. I, II E V DO CP).PEDIDO OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO